EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2026

Processo Administrativo n° 000089/2026

ID CIDADES: 2026.501C2600002.01.0014

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES** torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA E DE EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOTORISTAS, OPERADORES, AJUDANTES E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAES CONSORCIADOS AO CISABES** conforme Processo n.º 000089/2026, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do CISABES. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 329, de 12 de maio de 2026 junto à Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Complementar n.º 123/06 e alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

DA REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/21;

Lei Complementar n° 123/06;

Resolução do CISABES n° 238/2023;

Demais disposições contidas neste Edital.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

1) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

2) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

3) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

4) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

5) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

6) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

8) verificar e julgar as condições de habilitação;

9) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

10) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

11) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

12) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

13) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

14) indicar o vencedor do certame;

15) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

16) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

17) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

18) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

19) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

20) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Da retirada do edital – As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site < https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no endereço eletrônico do

Consórcio: www.cisabes.com.br (licitações).

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suasfases.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:00 do dia 04 dezembro de 2026

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 do dia 04 de dezembro de 2026.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECOLHIMENTOS DAS PROPOSTAS: às 07:00 do 04 de dezembro de 2026.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

MODO DE DISPUTA: ABERTO – FECHADO.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do pregão a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão-pipa e de equipamento de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, com fornecimento de veículos, equipamentos, motoristas, operadores, ajudantes e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, para atendimento das necessidades dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAEs consorciados ao CISABES.

1.2. O modo de disputa será o ABERTO-FECHADO, mediante a utilização conjunta dos modos aberto e fechado, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

1.3. A presente licitação está sendo realizada antecipadamente, com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço após o encerramento da Ata de Registro de Preços atualmente vigente, cuja vigência se encerra em 28 de novembro de 2026.

1.3.1. A realização antecipada do procedimento licitatório, inclusive de suas fases de julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação, não autoriza a utilização da futura Ata de Registro de Preços antes do encerramento do instrumento atualmente vigente.

1.3.2. A nova Ata de Registro de Preços não produzirá efeitos antes de 29 de novembro de 2026, ficando vedada, até essa data, a emissão de Ordens de Serviços, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no novo registro de preços.

1.3.3. A assinatura, a publicação e o início da vigência da nova Ata observarão o encerramento da Ata atualmente vigente e as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Considerando a contratação coletiva realizada pelo CISABES e executada pelos Consorciados, é dispensada a informação de existência de dotação orçamentária pelo Consórcio, sendo esta exigida apenas quando da realização do pedido, nos termos do art. 181, § 5º da Resolução 238/2023 deste Consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PCP, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Resolução 125/2019

4.3. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

4.3.1. do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.2. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.3. de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.4. daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.5. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;

4.3.6. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. O impedimento de que trata o Item 4.3.3 deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.1 e 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.10. O disposto no Item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3.11. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.3.12. Para fins do disposto no Item 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no Item 4.3.12 aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.4.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

4.4.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos da legislação municipal própria.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos de habilitação, a proposta readequada e os demais documentos exigidos neste Edital no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Pregoeira no sistema eletrônico.

5.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação da licitante apresentada antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Pregoeira.

5.3.1.2. A ausência de apresentação dos documentos no prazo concedido, inclusive após eventual prorrogação, poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a natureza do documento não apresentado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.1.2. descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações, condições operacionais, requisitos técnicos e obrigações ambientais estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3. declaração de que os valores ofertados contemplam o fornecimento de veículos, equipamentos, acessórios, mão de obra, combustíveis, manutenção, seguros, deslocamentos,

equipamentos de proteção, licenças, destinação final dos resíduos, quando aplicável, e todos os demais recursos necessários à completa execução dos serviços; e

6.1.4. indicação, quando solicitado pela Pregoeira, das características técnicas e operacionais dos veículos, equipamentos, tanques, bombas, mangueiras, acessórios e equipe que serão disponibilizados, suficientes para demonstrar o atendimento às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

1) contenha vícios insanáveis;

2) não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

3) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

4) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

5) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.5. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

1) necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

2) destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

7.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada.

7.7. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 01,00 (um real) no tempo mínimo de 1 (um) segundo.

7.16. O sistema pode prever intervalos entre os lances enviados pelo mesmo licitante e o intervalo entre lances entre licitantes diferentes, os quais, caso não observados, serão automaticamente descartados pelo sistema.

7.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO-FECHADO”

7.18. MODOS DE DISPUTA:

7.18.1. No modo de disputa aberto-fechado, a etapa inicial de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.18.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema identificará a licitante que apresentou o menor lance e aquelas que tenham ofertado valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor lance, para participarem da etapa fechada.

7.18.3. Não havendo, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições previstas no subitem anterior, serão convocadas para a etapa fechada as 3 (três) melhores propostas subsequentes, ainda que os respectivos valores sejam superiores ao limite de 10% (dez por cento).

7.18.4. As licitantes convocadas para a etapa fechada poderão apresentar 1 (um) lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.18.5. Encerrado o prazo da etapa fechada, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores, considerando-se vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o respectivo item, observadas as demais condições de aceitabilidade e habilitação previstas neste Edital.

7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal De Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no Diário Oficial Dos Municípios (DOM) <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo que será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, nos sítios eletrônicos utilizados para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial; o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.26. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas,

com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos §3º do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para oferecer proposta.

7.27. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.28. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29. A melhor classificada nos termos do item 7.28, quando não houver microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.28, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.33. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1) empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

2) empresas brasileiras;

3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.35.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35.2. A Pregoeira solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que encaminhe, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da documentação técnica e dos demais documentos complementares exigidos neste Edital.

7.35.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação apresentada pela licitante antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Pregoeira.

7.36. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Constituem indícios de inexequibilidade a apresentação de preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou aparentemente incompatíveis com os custos necessários à integral execução dos serviços, consideradas as especificações técnicas e operacionais, os quantitativos, a disponibilização de veículos, equipamentos, acessórios e equipe, os combustíveis, a manutenção, os seguros, os deslocamentos, os encargos trabalhistas, tributários, ambientais e demais custos incidentes.

8.1.2. A existência de indícios de inexequibilidade não acarretará a desclassificação automática da proposta, devendo ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar sua viabilidade, mediante o procedimento previsto nos itens 8.2 a 8.2.5 deste Edital.

8.2. A Administração poderá realizar diligência, de ofício ou diante de elementos apresentados por interessado, para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar demonstre sua viabilidade econômica e operacional, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A diligência poderá ser realizada quando a proposta apresentar indícios de inexequibilidade, especialmente em razão de valor significativamente inferior ao estimado pela Administração, incompatibilidade aparente com os preços praticados no mercado ou dúvida fundamentada quanto à capacidade de execução integral dos serviços nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2.2. Para comprovação da exequibilidade, a Administração poderá solicitar planilha de composição de custos, a qual poderá ser substituída ou complementada por outros documentos idôneos, tais como:

I – notas fiscais, contratos, ordens de serviço ou outros documentos relativos à execução de serviços semelhantes;

II – contratos anteriormente executados com objeto e valores compatíveis com os da proposta apresentada;

III – documentos que demonstrem a disponibilidade, locação, propriedade, manutenção ou operação dos veículos, equipamentos, bombas, mangueiras, tanques e acessórios necessários;

IV – documentos que demonstrem os custos de mão de obra, combustíveis, manutenção, seguros, deslocamentos, tributos e demais despesas incidentes sobre a execução;

V – documentos relativos aos custos de transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicáveis ao serviço de sucção;

VI – licenças, registros, autorizações, contratos ou declarações que evidenciem a capacidade operacional, ambiental e logística da licitante; ou

VII – outros documentos capazes de demonstrar a compatibilidade dos preços unitários e do valor global ofertado com os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.2.3. Os documentos apresentados deverão guardar relação com os serviços ofertados e permitir a verificação da viabilidade econômica e operacional da proposta, considerando as especificações, quantitativos, prazos de mobilização, locais de execução e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2.4. A solicitação de comprovação será realizada por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Pregoeira, admitida sua prorrogação mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada pela licitante.

8.2.5. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a realização da diligência, quando a licitante não apresentar a documentação solicitada ou quando os elementos apresentados forem insuficientes para demonstrar a viabilidade econômica e operacional da execução dos serviços, mediante decisão devidamente motivada pela Administração.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles destinados à comprovação das características técnicas, operacionais e ambientais dos serviços ofertados, tais como especificações dos veículos e equipamentos, capacidade dos tanques, características das bombas, mangueiras e acessórios, relação da equipe operacional, licenças, alvarás, certificados, registros, declarações técnicas, catálogos, folhetos, fichas técnicas ou propostas comerciais, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando necessária a comprovação da conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.

8.5.3. Não será exigida a apresentação de amostra durante a fase de julgamento das propostas.

8.5.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Pregoeira, juntamente com a proposta readequada, documentação técnica suficiente para demonstrar o atendimento às especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, tais como fichas técnicas, catálogos, declarações, certificados, licenças, registros ou documentos equivalentes relacionados aos veículos, equipamentos, tanques, bombas, mangueiras, acessórios e demais recursos necessários à execução dos serviços.

8.5.3.2. Caso os documentos apresentados não contenham informações suficientes para a análise da conformidade técnica dos serviços ofertados, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações, desde que não resulte em alteração substancial da proposta ou das condições técnicas originalmente ofertadas.

8.5.3.3. A proposta poderá ser desclassificada quando a documentação técnica demonstrar que os veículos, equipamentos, recursos operacionais ou condições de execução ofertados não atendem às especificações exigidas ou quando, após a realização de diligência, permanecer impossível comprovar sua conformidade, mediante decisão fundamentada da Administração.

8.5.3.4. Por ocasião da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, incluindo relatórios de execução, registros de atendimento e de medição e, para os serviços de sucção, tickets de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, comprovantes de recebimento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicáveis.

8.5.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Pregoeira no sistema eletrônico.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação apresentada pela licitante antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Pregoeira.

9.1.2. A ausência de apresentação dos documentos no prazo concedido, inclusive após eventual prorrogação, acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE

PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.3.1. Cadastro no Portal de Compras Públicas;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União,

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.13. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação, ao esclarecimento ou à complementação das informações constantes dos documentos de habilitação já apresentados, a licitante será convocada para encaminhá-los pelo sistema eletrônico no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira.

9.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação apresentada pela licitante antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Pregoeira.

9.13.2. A diligência observará o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá resultar na alteração substancial da proposta ou na criação de condição inexistente na data de abertura do certame.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.18.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

9.18.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.18.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.18.1,5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.18.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.18.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**: a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor, e será comprovada pelos seguintes documentos:

9.18.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.18.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.18.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;

9.18.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.18.4. Caso o pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo pregoeiro.

9.18.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

9.18.5.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.18.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.18.6. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

9.18.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9.18.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.18.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.18.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.18.11. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

9.18.11.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços compatíveis com o item para o qual esteja concorrendo, devidamente registrado

no órgão ou entidade competente, quando aplicável, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/AFT.

9.18.11.2. Registro da empresa e do profissional responsável no órgão ou entidade competente, especialmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável à atividade exercida.

9.18.11.3. Comprovação de vínculo contratual, empregatício ou societário com o responsável técnico indicado pela empresa, quando exigível em razão da atividade e da regulamentação profissional aplicável.

9.18.11.4. Declaração de que possui pessoal técnico, instalações, veículos, equipamentos, aparelhamento e demais recursos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme as exigências previstas no Termo de Referência.

9.18.11.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.18.11.6. Para o item de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, apresentação de certidão negativa de débitos ambientais ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível.

9.18.11.7. Para o item de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, apresentação do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, quando exigível em razão da atividade exercida.

9.18.11.8. Para o item de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, apresentação de licença ambiental válida da unidade responsável pelo tratamento, recebimento ou descarte dos resíduos removidos.

9.18.11.9. Para o item de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, apresentação de contrato, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo que comprove o vínculo da licitante com estação ou unidade devidamente licenciada para o recebimento e a destinação final dos resíduos.

9.18.11.10. Alvará de localização e funcionamento compatível com o objeto da licitação, quando exigível pela legislação municipal aplicável.

9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ: 14.934.498/0001-74 da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22. A ausência de regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação; se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final readequada ao último valor ofertado deverá ser encaminhada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Pregoeira no sistema eletrônico.

10.1.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e assinada pela licitante ou por seu representante legal.

10.1.2. A proposta deverá conter a indicação do banco, da agência e da conta bancária da licitante, para fins de pagamento, quando da eventual contratação.

10.1.3. A proposta deverá ser apresentada em formato PDF, por meio do sistema eletrônico ou, quando expressamente solicitado pela Pregoeira, pelo meio eletrônico indicado durante a sessão pública.

10.1.4. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação apresentada pela licitante antes do seu encerramento, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Pregoeira.

10.2. A proposta final readequada deverá conter, para cada item adjudicado:

a) valor unitário e valor total, em moeda corrente nacional;

b) descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e ambientais previstas neste Edital e no Termo de Referência;

c) declaração de que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, acessórios, mão de obra, combustíveis, manutenção, seguros, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais e demais despesas incidentes;

d) declaração de que os serviços serão executados com observância dos prazos, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência; e

e) demais informações solicitadas pela Pregoeira que sejam necessárias à confirmação da conformidade da proposta.

10.3. No mesmo prazo previsto no item 10.1, a licitante deverá promover o ajuste de sua proposta no Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação. Em caso de dúvida operacional, deverá buscar suporte junto à plataforma.

10.4. A proposta final será juntada aos autos e será considerada para todos os efeitos durante a execução da Ata de Registro de Preços, dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, inclusive para fins de fiscalização e eventual aplicação de sanções.

10.5. Todas as condições técnicas, operacionais, ambientais e econômicas declaradas na proposta vinculam a contratada, que deverá manter os veículos, equipamentos, equipe e demais recursos necessários em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com indicação do valor unitário e do valor total de cada item, em algarismos e por extenso.

10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os preços unitários. Em caso de divergência entre valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.8. A proposta deverá ser firme, precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Edital, não sendo admitidas alternativas de preço ou de condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e de seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações e condições neles estabelecidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

10.10. As propostas, os documentos complementares e os demais atos do procedimento serão disponibilizados na forma prevista na legislação e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

- DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.1. A não apresentação das razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis implicará decadência do direito de recorrer, sendo entendido que o licitante desistiu das alegações manifestadas na intenção de recurso, hipótese em que o certame retomará seu regular andamento para fins de adjudicação e demais atos de finalização do procedimento.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preço, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006; nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação do objeto e à homologação do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A adjudicação será realizada por item, em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

13.3. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação, tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme as necessidades dos órgãos participantes e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

13.4. Homologado o resultado, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das demais providências necessárias à formalização do registro de preços.

13.5. A futura Ata de Registro de Preços somente poderá produzir efeitos a partir de **29 de novembro de 2026**, sendo vedada, até 28 de novembro de 2026, a emissão de Ordens de Serviço, Autorizações de Execução, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes fundamentados no novo registro de preços.

- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços, a execução parcelada e sob demanda, bem como os mecanismos de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento previstos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

14.2. A ausência de exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral

da contratada pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, pela adequada execução dos serviços, pela regularidade dos veículos, equipamentos, mão de obra e demais recursos disponibilizados, bem como pela reparação de danos, falhas, vícios, desconformidades ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

14.3. A contratada permanecerá responsável, às suas expensas, pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos, bombas, mangueiras, acessórios e demais recursos empregados na execução, devendo promover a substituição de veículo, equipamento ou acessório que apresente falha, defeito, pane, indisponibilidade ou inadequação, sem ônus adicional para o órgão contratante e sem prejuízo dos prazos de atendimento estabelecidos.

14.4. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

15.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada pelo CISABES para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante vencedora, apresentada dentro do prazo originalmente fixado e aceita pelo CISABES.

15.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

15.4. A futura Ata de Registro de Preços somente poderá produzir efeitos a partir de 29 de novembro de 2026, sendo vedada, até 28 de novembro de 2026, a emissão de Ordens de Serviço, Autorizações de Execução, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes fundamentados no novo registro de preços.

15.5. A Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos participantes a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas às necessidades

administrativas, à disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo instrumento de contratação pelo órgão participante.

15.6. Cada órgão participante será responsável pela formalização, gestão, fiscalização, liquidação e pagamento dos contratos, Ordens de Serviço, Autorizações de Execução, notas de empenho ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, relativos aos serviços por ele efetivamente solicitados.

15.7. Recomenda-se que cada órgão participante formalize contrato decorrente da Ata de Registro de Preços correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo por ele informado na fase de levantamento da demanda, preferencialmente no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da publicação da Ata.

15.8. Os quantitativos remanescentes poderão ser solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade operacional de cada órgão participante e até o limite total registrado para o respectivo item.

15.9. Os contratos decorrentes da Ata deverão ser formalizados durante a sua vigência e terão duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo permanecer vigentes mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços, para fins de execução das obrigações regularmente pactuadas.

15.10. A contratação decorrente da Ata estará condicionada à manutenção das condições de habilitação da detentora do registro, à disponibilidade de saldo do item e à existência de dotação orçamentária do órgão participante contratante.

15.11. Na formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, bem como apresentar os documentos específicos necessários à execução do respectivo item, quando aplicáveis.

15.12. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Quando admitido pela legislação e pelas condições da contratação, o contrato poderá ser substituído por nota de empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou outro instrumento

hábil, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

16.2. Para fins de reajuste, fica estabelecida como data-base a data de elaboração do orçamento estimado, qual seja, 18 de setembro de 2026.

16.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incidente sobre os preços unitários registrados ou contratados.

16.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a variação acumulada do índice entre a data-base estabelecida no item 16.2 e a data de aquisição do direito ao reajuste.

16.5. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do INPC, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa formal e apostilamento do respectivo instrumento.

16.6. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando restar comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capaz de alterar significativamente os custos da execução contratual.

16.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentos idôneos que demonstrem o fato alegado, o impacto efetivo nos custos da execução e o nexo causal entre o evento e a alteração do equilíbrio inicialmente pactuado.

16.8. A apresentação de pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão, interrupção ou redução da execução dos serviços pela contratada, enquanto não houver decisão formal da Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas e reconhecidas pelo órgão contratante.

16.9. Eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data em que ficar comprovada a ocorrência do fato gerador e sua repercussão sobre os custos da contratação, conforme análise e decisão motivada da Administração.

16.10. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro possuem naturezas distintas e não poderão incidir de forma cumulativa sobre o mesmo fato gerador ou período de referência.

DA GESTÃO , FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CISABES, na condição de órgão gerenciador, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas ao registro de preços, controlar os quantitativos registrados, monitorar a vigência da Ata, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis.

17.2. Cada órgão participante que formalizar contrato, nota de empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços deverá designar formalmente gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a respectiva execução, observadas as atribuições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.3. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras atribuições:

a) acompanhar a vigência, os saldos e a execução geral da Ata de Registro de Preços;

b) orientar os órgãos participantes quanto aos procedimentos de contratação decorrente, emissão de instrumentos de contratação e utilização dos quantitativos registrados;

c) acompanhar as informações encaminhadas pelos órgãos participantes sobre a execução dos serviços e eventuais ocorrências relevantes;

d) verificar a necessidade de adoção de medidas relacionadas à manutenção, alteração, revisão, cancelamento ou gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

e) instruir e encaminhar os procedimentos relativos a eventuais descumprimentos que possuam repercussão sobre a Ata ou sobre outros órgãos participantes; e

f) adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do planejamento da contratação, especialmente quando identificada a proximidade do esgotamento dos quantitativos registrados ou do término da vigência da Ata.

17.4. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhar os aspectos gerais relacionados à manutenção das condições registradas, à regularidade documental da detentora da Ata e às ocorrências que possam comprometer a utilização do registro de preços pelos órgãos participantes, comunicando ao gestor da Ata quaisquer irregularidades verificadas.

17.5. Compete ao gestor de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata:

a) acompanhar a execução administrativa do instrumento de contratação;

b) controlar os prazos de vigência, os saldos, as solicitações emitidas, os documentos de medição, a liquidação e o pagamento;

c) verificar a manutenção das condições de habilitação e das obrigações assumidas pela contratada;

d) coordenar a comunicação entre o órgão participante, o fiscal do contrato e a contratada;

e) adotar as providências necessárias à formalização de notificações, aplicação de penalidades ou instauração de processo administrativo, quando cabível; e

f) encaminhar ao gestor da Ata no CISABES as informações e documentos relativos a ocorrências que possam afetar a Ata de Registro de Preços, outros órgãos participantes ou a manutenção do registro da contratada.

17.6. Compete ao fiscal de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata:

a) acompanhar diretamente a execução dos serviços e verificar o atendimento às especificações estabelecidas;

b) conferir se o caminhão-pipa, o equipamento de sucção, os acessórios e os profissionais disponibilizados atendem às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência;

c) verificar o cumprimento dos prazos de mobilização e atendimento, especialmente o prazo máximo para início dos serviços de sucção;

d) registrar as ocorrências verificadas durante a execução, solicitando à contratada a correção, complementação, substituição ou regularização dos serviços, quando necessário;

e) conferir os quantitativos efetivamente executados e os documentos apresentados para fins de medição;

f) atestar a Nota Fiscal/Fatura somente após a verificação da adequada execução dos serviços e da documentação exigida; e

g) comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução, a segurança operacional, a qualidade da água transportada, a regularidade ambiental ou a continuidade dos serviços.

17.7. Para os serviços de caminhão-pipa, a fiscalização deverá verificar, especialmente, a exclusividade do veículo, tanque, bombas, mangueiras, acessórios e equipe para o transporte de água potável, as condições de higiene e conservação, a identificação do veículo, a presença de motorista e ajudante, o local atendido, os horários de execução e as horas efetivamente trabalhadas.

17.8. Para os serviços de sucção, a fiscalização deverá verificar, especialmente, a execução dos serviços de limpeza, sucção, remoção, transporte e destinação final dos resíduos, bem como a apresentação dos tickets de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, comprovantes de recebimento e destinação final ambientalmente adequada e demais documentos exigíveis.

17.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela gestão ou fiscalização, apresentar a documentação relacionada à execução dos serviços e atender às notificações emitidas, no prazo fixado pelo órgão contratante, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes quando houver risco sanitário, ambiental, operacional ou à segurança das pessoas.

17.10. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no momento da conclusão de cada atendimento ou período de medição, mediante conferência preliminar da execução, das condições dos veículos, equipamentos e equipe empregados, dos quantitativos apurados e da documentação apresentada pela contratada.

17.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da apresentação de toda a documentação necessária à comprovação da execução, mediante verificação da conformidade dos serviços, dos quantitativos medidos e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

17.12. Para o serviço de caminhão-pipa, o recebimento definitivo ficará condicionado à conferência das horas efetivamente trabalhadas, do relatório de execução e do ateste do fiscal responsável.

17.13. Para o serviço de sucção, o recebimento definitivo ficará condicionado à conferência dos quantitativos efetivamente removidos, dos tickets de pesagem, dos MTRs, dos comprovantes de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicáveis, e dos demais documentos exigidos.

17.14. Caso sejam identificadas falhas, divergências, ausência de documentos ou desconformidade na execução, os serviços poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada corrigir, complementar, refazer ou regularizar a situação, sem custo adicional para a Administração, no prazo fixado na notificação, observado o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da exigência de providência imediata em situações que envolvam risco sanitário, ambiental, operacional ou à segurança das pessoas.

17.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas operacionais, desconformidades, danos ambientais ou quaisquer irregularidades identificadas posteriormente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações do órgão contratante

a) emitir a Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, com a indicação do item, local, prazo e demais informações necessárias à execução dos serviços;

b) disponibilizar à contratada as informações e condições necessárias para o acesso aos locais de execução, quando aplicável;

c) designar formalmente gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços;

d) acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

e) comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades, atrasos ou desconformidades identificadas, fixando prazo para a respectiva regularização, quando cabível;

f) atestar a Nota Fiscal/Fatura após a verificação da adequada execução dos serviços, dos quantitativos medidos e da apresentação da documentação exigida;

g) efetuar o pagamento devido pelos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e atestados, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no instrumento de contratação;
h) fornecer, quando necessário, orientações relacionadas à execução dos serviços, sem que isso implique transferência à Administração das obrigações e responsabilidades atribuídas à contratada; e
i) informar ao gestor da Ata de Registro de Preços do CISABES as ocorrências que possam repercutir na manutenção do registro, na aplicação de sanções ou na execução dos serviços pelos demais órgãos participantes.
18.2. São obrigações da contratada
a) executar os serviços em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta apresentada;
b) disponibilizar veículos, equipamentos, acessórios, mão de obra, combustíveis, materiais, ferramentas, licenças, seguros, manutenção, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os demais recursos necessários à plena e correta execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
c) atender às solicitações emitidas pelo órgão contratante nos prazos estabelecidos, especialmente quanto à disponibilização do caminhão-pipa em até 24 (vinte e quatro) horas e ao início dos serviços de sucção em até 4 (quatro) horas, contados do recebimento da solicitação formal;
d) manter os veículos, equipamentos, bombas, mangueiras, acessórios e demais recursos empregados em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e operação;
e) providenciar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e acessórios, bem como a substituição imediata daqueles que apresentem falha, defeito, pane, indisponibilidade ou inadequação ou, quando tecnicamente inviável, no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
f) utilizar, para os serviços de caminhão-pipa, veículo, tanque, bombas, mangueiras, acessórios e profissionais de uso exclusivo para o transporte de água potável, sendo vedada sua utilização em serviços de sucção ou transporte de esgoto, lodo e demais resíduos;

g) manter o caminhão-pipa em condições sanitárias adequadas, com o respectivo alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível, e com identificação visível de sua destinação ao transporte de água potável;

h) executar os serviços de sucção com equipamento, equipe e recursos compatíveis com as especificações técnicas exigidas, incluindo as atividades de limpeza, sucção, remoção, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

i) responsabilizar-se integralmente pela coleta, sucção, transporte, pesagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos removidos, sem transferência de responsabilidade ao órgão contratante;

j) emitir e apresentar, para os serviços de sucção, os tickets de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos e demais documentos ambientais exigíveis, quando aplicáveis;

k) disponibilizar profissionais capacitados, habilitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

l) adotar as medidas necessárias de isolamento, sinalização e segurança dos locais de execução, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens públicos ou particulares, ao meio ambiente ou às estruturas operacionais, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada;

m) apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos comprobatórios exigidos para a medição, recebimento e pagamento dos serviços;

n) comunicar imediatamente ao órgão contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a segurança operacional ou a regularidade ambiental;

o) prestar à gestão e à fiscalização todos os esclarecimentos e informações solicitados, bem como atender às notificações emitidas no prazo fixado;

p) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do órgão contratante, quando admitida a subcontratação nos termos deste Edital;

r) não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

s) cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável; e

t) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o CISABES ou os órgãos participantes.

- DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo respectivo órgão participante contratante, em favor da contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, a liquidação da despesa e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão participante contratante e conter, no mínimo:

a) identificação da contratada e do órgão contratante;

b) número da Ata de Registro de Preços, do contrato, da nota de empenho, da Ordem de Serviço, da Autorização de Execução ou do instrumento equivalente;

c) identificação do item executado;

d) unidade de medida, quantitativos efetivamente medidos, valores unitários e valor total devido; e

e) período a que se refere a execução dos serviços.

19.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da execução, especialmente:

a) relatório de execução contendo os serviços realizados, os locais atendidos, o período de execução, os horários e as horas efetivamente trabalhadas, para o item de caminhão-pipa;
b) tickets de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, comprovantes de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis, para o item de sucção;
c) demais documentos solicitados pela fiscalização, desde que necessários à comprovação da execução e previstos no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação.

19.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação exigida, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

19.5. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com erro, rasura, omissão, divergência de valores, ausência de documentos ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa suspenderá o prazo de pagamento até que a contratada promova a devida regularização, sem incidência de ônus para o órgão contratante.

19.6. Não será efetuado pagamento antecipado, nem pagamento por serviços não solicitados, não executados, não medidos, não recebidos, não atestados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

19.7. Cada órgão participante será responsável pela reserva orçamentária, emissão da nota de empenho, fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços por ele efetivamente solicitados, recebidos e atestados, não cabendo ao CISABES responder pelas obrigações financeiras decorrentes dos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados individualmente pelos participantes.

19.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do órgão contratante, o valor devido será atualizado monetariamente conforme a legislação aplicável, observados os procedimentos administrativos necessários.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida constante da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2.3. O atraso injustificado que comprometa o atendimento dos prazos estabelecidos para mobilização e início dos serviços, especialmente em situações de urgência operacional,

sanitária, ambiental ou de risco à continuidade dos serviços públicos, poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a gravidade do caso concreto, observados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item licitado, quando a infração ocorrer durante a fase licitatória, ou sobre o valor do contrato, Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente afetado, quando a infração ocorrer durante a execução.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), observada a mesma base de cálculo prevista no subitem anterior.

20.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nas infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7 que, em razão de sua natureza, gravidade, consequências ou danos causados à Administração, justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

20.2.8.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando o quadro funcional não for formado por servidores estatutários, por empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou entidade.

20.2.8.2. No processo de responsabilização será assegurado ao licitante ou contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

20.2.8.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.8.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.9. A multa poderá ser descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, mediante decisão motivada, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, considerando que não será exigida garantia de execução contratual.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Compete ao CISABES, na condição de órgão gerenciador, instaurar e conduzir os procedimentos de apuração relativos às infrações praticadas durante a fase licitatória, na formalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das competências atribuídas às autoridades competentes.

20.4. Compete a cada órgão participante contratante instaurar e conduzir o procedimento administrativo para apuração de infrações ocorridas na execução dos contratos, Ordens de Serviço, Autorizações de Execução, notas de empenho ou instrumentos equivalentes por ele celebrados, bem como aplicar as sanções cabíveis.

20.5. O órgão participante deverá comunicar ao CISABES as sanções aplicadas ou as ocorrências relevantes que possam repercutir na Ata de Registro de Preços, na manutenção do registro da contratada ou na execução do objeto pelos demais participantes.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

21.2. A impugnação DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vinculará os participantes e a Administração, e deverá ser divulgada na mesma plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, conforme art. 17, §4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a autoridade superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, extinção do contrato ou cancelamento da Ata, quando cabível, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, considerando que todos integram o instrumento convocatório e vinculam a Administração e as licitantes.

22.14.1. Na hipótese de identificação de divergência, omissão ou incompatibilidade entre as disposições do Edital e de seus anexos, a interessada deverá solicitar esclarecimento à Administração dentro do prazo estabelecido neste instrumento, não sendo admitida interpretação unilateral que altere as condições da contratação.

22.14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, quando divulgadas pela Administração na plataforma eletrônica, integrarão o Edital para todos os efeitos e vincularão a Administração e as licitantes.

22.14.3. As especificações técnicas, os quantitativos, os locais e as condições de execução dos serviços serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das demais regras procedimentais previstas neste Edital.

22.15. A autoridade máxima da Administração poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à anulação da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos dela decorrentes, observada a legislação aplicável.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo o documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, e também poderão ser solicitados no e-mail comprascisabes@gmail.com ou no https://novo.cisabes.com.br/?post_type=licitacoes.

22.18 Em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social, a íntegra da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes, bem como dos respectivos extratos, aditamentos e demais atos relacionados à contratação, será divulgada e mantida disponível para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

22.19 A divulgação dos atos deverá ocorrer de forma integral, simultânea e tempestiva, assegurando amplo acesso às informações por parte dos órgãos de controle, dos licitantes, dos contratados e da sociedade em geral, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados eventualmente aplicáveis.

22.20A publicação nos meios oficiais constitui condição indispensável para a produção dos efeitos jurídicos dos atos sujeitos à publicidade obrigatória, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes;

22.21 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Colatina/ES em 17 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILLI PEREIRA MARTINS
Data: 17/11/2026 09:58:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camilli Pereira Martins

Agente de Contratação/ Pregoeira

Pregoeira - Resolução nº 329/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

(Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado durante a fase de planejamento, o qual identificou a necessidade administrativa, avaliou as soluções disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada. O presente Termo de Referência mantém compatibilidade com as definições, especificações e conclusões registradas no referido estudo.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão-pipa e de equipamento de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, com fornecimento de veículos, equipamentos, motoristas, operadores, ajudantes e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, para atendimento das necessidades dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAEs consorciados ao CISABES.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e conforme a necessidade de cada órgão participante, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

1.3. A contratação será dividida por itens, em razão da distinção entre as finalidades, características técnicas, unidades de medição e formas de execução dos serviços de caminhão-pipa e de sucção, permitindo a adjudicação a empresas diferentes.

1.4. A contratação abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo mão de obra, combustíveis, deslocamentos, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos removidos, quando aplicável, sem ônus adicional para a Administração.

1.5. Nos serviços de sucção, a contratada será responsável pela remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como pela emissão e apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos comprobatórios exigíveis.

1.6. Os veículos, tanques, bombas, mangueiras, equipamentos e profissionais destinados ao transporte de água potável deverão ser exclusivos dessa atividade, sendo vedada sua utilização nos serviços de sucção ou transporte de resíduos, a fim de prevenir qualquer risco de contaminação.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

(art. 6º, xxiii, alínea "b", da lei federal nº 14.133/2021— fundamentação da contratação, indicando a norma que a embasa e alinhamento com o estudo técnico preliminar).

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA E DE SUCÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra operacional e todos os recursos necessários à completa execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas dos SAAEs consorciados ao CISABES.

Trata-se de contratação de **serviços comuns**, com execução parcelada e sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo o procedimento licitatório elaborado e conduzido pelo CISABES, na qualidade de Unidade Gerenciadora da Contratação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no diário oficial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação está sendo processada antecipadamente para assegurar a continuidade dos serviços após o encerramento da Ata de Registro de Preços atualmente vigente, em **28 de novembro de 2026**.

A futura Ata de Registro de Preços somente poderá produzir efeitos a partir de **29 de novembro de 2026**, não sendo permitida, até 28 de novembro de 2026, a

emissão de Ordens de Serviço, Autorizações de Execução, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes fundamentados no novo registro de preços.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

Considerando as características do Sistema de Registro de Preços – SRP e das contratações compartilhadas promovidas pelo CISABES, os órgãos participantes poderão formalizar contratos derivados da Ata de Registro de Preços para atendimento de suas demandas, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

A celebração de contrato derivado deverá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida a formalização de novos contratos após o seu término. Os contratos regularmente celebrados dentro da vigência da Ata permanecerão válidos pelo prazo nele estabelecido, ainda que sua execução se estenda após o encerramento da vigência da Ata, observados os limites legais e as condições pactuadas.

Recomenda-se aos órgãos participantes a formalização de contrato derivado da Ata de Registro de Preços, especialmente para atendimento das demandas inicialmente planejadas, por se tratar de instrumento apto a proporcionar maior previsibilidade, segurança jurídica, estabilidade de fornecimento e preservação das condições econômicas consideradas na licitação.

A formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços visa conferir maior previsibilidade, estabilidade e segurança à execução dos serviços, mediante a definição das obrigações das partes, dos prazos de atendimento, das

condições de mobilização e da disponibilização dos veículos, equipamentos e profissionais necessários. O instrumento contratual deverá observar as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicada, permitindo o planejamento das demandas e o acompanhamento da execução pelo órgão contratante.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo órgão participante mediante instrumento contratual, admitida sua substituição por outro instrumento hábil exclusivamente nas hipóteses legalmente permitidas e mediante justificativa no respectivo processo administrativo. Em qualquer caso, deverão ser observados a vigência da Ata, o saldo dos quantitativos registrados para o participante e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Caberá ao órgão participante planejar suas demandas, formalizar as respectivas contratações e acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto aos prazos de atendimento, à mobilização dos veículos e equipamentos e ao cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis. As consequências decorrentes de falhas ou atrasos nesses atos serão apuradas conforme as atribuições e a atuação de cada responsável, preservadas as competências do CISABES como órgão gerenciador e as obrigações da empresa contratada.

O julgamento será realizado **por MENOR PREÇO POR ITEM**, sagrando-se vencedora no lote em que apresentar a melhor proposta e atender aos requisitos de habilitação exigidos. O modo de disputa será **ABERTO-FECHADO** o com intervalo mínimo de lance de 01,00 (um real).

DO PARCELAMENTO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021— justificativa técnica e econômica do parcelamento ou da sua não adoção, c/c art. 40, inciso V, e art. 47 da mesma Lei)

A contratação será parcelada por itens, considerando que os serviços de locação de caminhão-pipa e de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário possuem finalidades, características técnicas, unidades de medição e formas de execução distintas, não sendo necessário que sejam prestados pela mesma empresa.
O julgamento e a adjudicação ocorrerão por item, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada atividade, ampliando a competitividade e evitando a restrição indevida do universo de licitantes.

O parcelamento também permitirá que cada órgão participante solicite somente o serviço efetivamente necessário, conforme suas demandas operacionais e disponibilidade orçamentária, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAEs participantes do CISABES.

3.2. Trata-se de serviços essenciais à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à adequada prestação dos serviços de saneamento básico. Dessa forma, a Administração deve dispor de meios que permitam o atendimento tempestivo de ocorrências programadas ou emergenciais que possam

comprometer o abastecimento de água ou o funcionamento das estruturas dos sistemas de esgotamento sanitário.

3.3. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, que disciplinam a elaboração do Termo de Referência e a fase preparatória das contratações públicas. A adoção do Sistema de Registro de Preços observa, ainda, os arts. 82 a 86 da referida Lei, aplicando-se a regulamentação pertinente ao ente contratante.

3.4. A necessidade foi formalmente identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documentos que demonstraram a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de caminhão-pipa e para a execução de serviços de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário.

3.5. Quanto ao caminhão-pipa, a contratação é necessária para viabilizar o transporte e o abastecimento temporário de água potável em situações de interrupção, redução ou comprometimento do fornecimento regular, incluindo ocorrências decorrentes de estiagem, rompimento de tubulações, falhas operacionais, manutenção preventiva ou corretiva, execução de obras e outras situações que afetem a distribuição de água à população.

3.6. Quanto aos serviços de sucção, a contratação é necessária para atendimento das demandas de limpeza, sucção, remoção e transporte de resíduos acumulados em redes coletoras, poços de visita, fossas, estações elevatórias, galerias e demais estruturas integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário. A indisponibilidade desses serviços pode ocasionar obstruções, extravasamentos, retorno de efluentes, mau cheiro, danos às estruturas operacionais, riscos sanitários, ambientais e transtornos à população.

3.7. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar que os resíduos removidos sejam adequadamente acondicionados, transportados e destinados em local ambientalmente regular, com a devida rastreabilidade documental, inclusive mediante apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e dos demais comprovantes exigíveis.

3.8. O Sistema de Registro de Preços revela-se adequado à natureza da demanda, pois os quantitativos e os momentos de utilização dos serviços são variáveis e, em determinadas situações, imprevisíveis. Assim, cada órgão participante poderá solicitar os serviços de forma parcelada, conforme sua necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente.

3.9. A contratação compartilhada, conduzida pelo CISABES na condição de órgão gerenciador, possibilita a padronização das especificações técnicas, dos prazos de atendimento, das obrigações ambientais e dos procedimentos de fiscalização, além de favorecer ganhos de escala, ampliar a competitividade, reduzir custos administrativos e buscar condições mais vantajosas para os órgãos participantes.

3.10. A formalização de contratos derivados da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer dentro de sua vigência. Os contratos celebrados regularmente nesse período conservarão sua vigência própria, pelo prazo estabelecido no respectivo instrumento, ainda que sua execução se prolongue após o encerramento da Ata, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "c", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina que o termo de referência contenha a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4.1. A solução consiste na formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão-pipa e de equipamento de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, com fornecimento de veículos, equipamentos, motoristas, operadores, ajudantes, combustíveis, manutenção, seguros, deslocamentos, equipamentos de proteção, materiais, licenças, mão de obra e todos os demais recursos necessários à execução integral do objeto.

4.2. A contratação será realizada por itens, permitindo a participação de empresas distintas para os serviços de caminhão-pipa e de sucção, conforme as especificações, unidades de medição, quantitativos estimados e demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços serão executados de forma descentralizada, parcelada e sob demanda, nos municípios e locais indicados pelos órgãos participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente. Cada solicitação deverá indicar, no mínimo, o item solicitado, o local de execução, a estimativa do serviço, o responsável pelo acompanhamento e as condições específicas necessárias ao atendimento da demanda.

4.4. Para o serviço de caminhão-pipa, a solução compreende a disponibilização de veículo adequado e em perfeitas condições de funcionamento, devidamente equipado para o transporte de água potável, acompanhado de motorista habilitado e demais profissionais necessários. O atendimento deverá ocorrer para suprir temporariamente áreas, unidades operacionais ou populações afetadas por interrupções, limitações ou comprometimento do abastecimento regular de água.

4.5. Os veículos, tanques, bombas, mangueiras, equipamentos e profissionais empregados no transporte de água potável deverão ser exclusivos dessa atividade, mantidos em adequadas condições de higiene e segurança e sem qualquer utilização anterior ou concomitante em serviços de sucção ou transporte de resíduos, de modo a prevenir riscos de contaminação.

4.6. Para o serviço de sucção, a solução compreende a disponibilização de veículo e equipamento apropriados para limpeza, sucção, remoção e transporte de lodos, efluentes, líquidos, materiais pastosos e demais resíduos provenientes de redes coletoras, poços de visita, fossas, estações elevatórias, galerias e demais estruturas dos sistemas de esgotamento sanitário.

4.7. A contratada será integralmente responsável pela adequada execução do serviço de sucção, incluindo isolamento e sinalização da área, adoção de medidas de segurança, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos removidos. Deverá, ainda, emitir e apresentar ao órgão contratante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e os demais documentos que comprovem a regular destinação dos resíduos.

4.8. A solução deverá abranger todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

a) a fase de planejamento e solicitação, com a identificação da demanda pelo órgão participante e emissão da respectiva Ordem de Serviço;
b) a mobilização da equipe, dos veículos e dos equipamentos necessários, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
c) a execução dos serviços, com observância das especificações técnicas, normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança e de trânsito aplicáveis;

d) a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, de responsabilidade exclusiva da contratada, sem interrupção ou custo adicional para a Administração;
e) a substituição imediata de veículo, equipamento ou profissional que se apresente inadequado, insuficiente ou em desconformidade com as exigências da contratação;
f) o controle e a fiscalização da execução pelo órgão participante, incluindo a conferência das horas efetivamente trabalhadas, dos quantitativos executados, das condições operacionais e dos documentos ambientais exigíveis;
g) o recebimento, a medição, a liquidação e o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados; e
h) o encerramento da demanda, com a apresentação da documentação comprobatória pertinente, especialmente dos MTRs e comprovantes de destinação final, quando se tratar dos serviços de sucção.

4.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual condições adequadas de funcionamento, disponibilidade, segurança, higiene e regularidade dos veículos, equipamentos e profissionais empregados, respondendo integralmente por falhas, atrasos, danos, acidentes, vazamentos, derramamentos, extravasamentos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

4.10. A solução busca assegurar atendimento ágil e tecnicamente adequado às necessidades operacionais dos órgãos participantes, reduzir os riscos de descontinuidade dos serviços de saneamento básico, preservar a saúde pública e o meio ambiente, garantir a rastreabilidade da destinação dos resíduos e proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1. A contratação deverá atender integralmente às condições, especificações técnicas, requisitos operacionais, sanitários, ambientais, trabalhistas e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela derivados.

5.2. A contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos, acessórios e profissionais em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene, conservação e segurança, em quantitativo suficiente para o atendimento das solicitações emitidas pelos órgãos participantes, sem que a falta de peças, combustível, mão de obra, manutenção ou equipamento constitua justificativa para atraso ou interrupção do atendimento.

5.3. Os veículos e equipamentos empregados deverão possuir documentação regular, licenciamento válido, manutenção preventiva e corretiva atualizada, seguros e demais condições legais necessárias à sua circulação e operação, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos a eles relacionados, inclusive combustíveis, tributos, taxas, IPVA, licenciamento, pedágios, deslocamentos, manutenção e seguros.

5.4. Requisitos específicos do caminhão-pipa

5.4.1. O caminhão-pipa deverá possuir capacidade volumétrica mínima de **20.000 (vinte mil) litros**, ser equipado com bombas, mangueiras e demais acessórios necessários ao abastecimento de água potável, sem perfurações, vazamentos, amassados, ferrugens ou qualquer condição que comprometa a segurança e a qualidade da água transportada.

5.4.2. O veículo deverá apresentar, em local visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL", bem como a identificação da capacidade do tanque, devendo o reservatório ser mantido em adequadas condições de higiene, conservação e proteção contra contaminação.

5.4.3. O caminhão-pipa, o tanque, as bombas, as mangueiras, os acessórios e os profissionais destinados ao transporte de água potável deverão ser de uso exclusivo dessa atividade, sendo expressamente vedada sua utilização em serviços de sucção, transporte de esgoto, lodo ou quaisquer outros resíduos.

5.4.4. A contratada deverá comprovar a regularidade sanitária do caminhão-pipa, mediante apresentação de alvará sanitário ou documento equivalente expedido pela Vigilância Sanitária competente, quando exigível.

5.4.5. Para cada solicitação, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) motorista devidamente habilitado e 01 (um) ajudante, sem prejuízo da disponibilização de outros profissionais que se mostrarem necessários à adequada execução do serviço.

5.5. Requisitos específicos do serviço de sucção

5.5.1. O serviço de sucção deverá ser executado por caminhão equipado para limpeza, sucção, remoção, transporte e destinação final de lodos, efluentes, líquidos, materiais pastosos e demais resíduos provenientes dos sistemas de esgotamento sanitário.

5.5.2. O equipamento deverá ser montado sobre chassi de caminhão com tração mínima 6x2 e possuir tanque de detritos com capacidade mínima de **18.000 (dezoito mil) litros**, observada a distribuição mínima de 12.000 (doze mil) litros para detritos e 6.000 (seis mil) litros para água destinada ao hidrojateamento.

5.5.3. O tanque deverá possuir estrutura reforçada, dispositivos de inspeção e certificações aplicáveis, sistema de basculamento, tampa traseira com acionamento hidráulico, válvula de descarte e demais dispositivos necessários à operação segura, ao transporte e à destinação dos resíduos.

5.5.4. O equipamento deverá ser apto à sucção de líquidos pastosos, lodos, resíduos oleosos, fossas e outros materiais compatíveis com a atividade, bem como à limpeza e desobstrução de redes, galerias, poços de visita, estações elevatórias e demais estruturas, inclusive tubulações de até 2 (dois) metros de diâmetro, quando solicitado.

5.5.5. O serviço deverá contar, no mínimo, com os seguintes acessórios operacionais:

a) bocal para sucção de lama;
b) bocal com ciclone para sucção de pó;
c) mangote flexível para sucção de pó;
d) mangote de 4 polegadas, com extensão mínima de 100 (cem) metros;
e) rodo ajustável para sucção de pisos;
f) bicos de PVC ou equivalentes para atendimento de locais remotos;
g) pá, enxada, picareta, cavadeira e demais ferramentas manuais necessárias;
h) mangueira de água para apoio à limpeza das áreas;
i) torpedos para desobstrução de redes de 100 mm a 2.000 mm;
j) mangueira principal de jateamento, com extensão mínima de 120 (cento e vinte) metros, diâmetro de ¾ de polegada, em carretel com movimentação hidráulica; e
k) mangueira auxiliar para lavagem, com extensão mínima de 50 (cinquenta) metros e diâmetro de ½ polegada.

5.5.6. A bomba de sucção deverá possuir, no mínimo, tecnologia compatível com bomba Roots de lóbulos, resfriamento a ar, acionamento por tomada de força acoplada ao motor do veículo, deslocamento de ar mínimo de 60 m³/minuto, pressão de vácuo mínima de 400 mmHg e eficiência mínima de vácuo de 92%.

5.5.7. A bomba de hidrojateamento deverá possuir sistema de alta pressão, acionamento por caixa de transferência acoplada ao motor do veículo, vazão de trabalho entre 75 e 250 litros por minuto e pressão de trabalho entre 150 e 750 bar, ou especificação tecnicamente superior que assegure o pleno atendimento das finalidades previstas neste Termo de Referência.

5.5.8. Para execução do serviço de sucção, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) motorista e 02 (dois) operadores devidamente habilitados, treinados, capacitados e experientes para operação de caminhão de limpeza por sucção.

5.6. Requisitos ambientais e de destinação dos resíduos

5.6.1. A contratada será integralmente responsável pela coleta, sucção, acondicionamento, transporte, pesagem, destinação final ambientalmente adequada e comprovação documental dos resíduos removidos, sem transferência de responsabilidade ao órgão contratante.

5.6.2. Os resíduos deverão ser destinados exclusivamente a unidade, estação de tratamento, aterro ou local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e apto ao recebimento do material removido.

5.6.3. A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução, as licenças ambientais necessárias às atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos, bem como apresentar a licença ambiental do local de tratamento ou

descarte e o vínculo contratual ou documento equivalente que comprove a disponibilidade de recebimento dos resíduos.

5.6.4. Deverá ser apresentado, para cada viagem destinada à remoção de resíduos, o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, ticket de pesagem e demais comprovantes de recebimento e destinação final, sempre que aplicáveis, os quais deverão ser entregues à fiscalização para fins de rastreabilidade da execução.

5.6.5. É vedado o descarte de resíduos em redes de drenagem, vias públicas, cursos d'água, solo, áreas não licenciadas ou qualquer outro local incompatível com a legislação ambiental.

5.6.6. A contratada deverá possuir inscrição regular no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, quando exigível em razão das atividades desenvolvidas, além de manter as demais autorizações ambientais aplicáveis.

5.7. Requisitos de segurança, saúde e qualificação da equipe

5.7.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados aos riscos da atividade, responsabilizando-se por seu fornecimento, uso, treinamento, higienização, conservação e substituição.

5.7.2. Deverão ser adotadas medidas de sinalização, isolamento e segurança da área de trabalho, especialmente em vias públicas, redes coletoras, poços de visita, estações elevatórias e demais locais que apresentem risco aos trabalhadores, usuários ou terceiros.

5.7.3. A contratada deverá manter seus profissionais devidamente capacitados e atender às normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto à prevenção de exposição a agentes biológicos, manuseio de resíduos, operação de equipamentos e procedimentos de emergência.

5.7.4. Quando houver necessidade de ingresso em poços de visita, tanques, elevatórias ou outros espaços caracterizados como confinados, a atividade somente poderá ser realizada por profissionais autorizados, capacitados e equipados, com observância integral da NR-33 e das demais normas aplicáveis.

5.8. Requisitos de controle e mensuração

5.8.1. O caminhão destinado ao serviço de sucção deverão possuir balança embarcada devidamente aferida e certificada pelo INMETRO, ou instrumento equivalente de medição regularmente certificado, apto a assegurar o controle preciso, padronizado e transparente dos volumes coletados ou distribuídos.

5.8.2. A contratada deverá manter registros operacionais completos dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do órgão solicitante, local da execução, data, horários de início e término, profissionais empregados, veículo utilizado, quantitativo executado, ocorrência registrada e assinatura ou ateste do responsável indicado pela contratante.

5.8.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e demais requisitos exigidos para a contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "e" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, descentralizada e sob demanda, durante a vigência dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelos órgãos participantes e a disponibilidade orçamentária de cada contratante.

6.2. A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, expedido pelo órgão participante, que deverá indicar, sempre que possível:

a) o item e o serviço solicitado;
b) o local de execução;
c) a data e o horário previstos para o atendimento;
d) a identificação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização;
e) as condições operacionais específicas da demanda; e
f) demais orientações necessárias à adequada execução do serviço.

6.3. A emissão de solicitação não obrigará o órgão participante à contratação integral dos quantitativos registrados, os quais possuem caráter estimativo. A execução dependerá da necessidade administrativa, da autorização competente e da disponibilidade orçamentária do respectivo contratante.
6.4. Não será admitida a execução de serviços sem prévia solicitação formal do órgão participante. A contratada deverá conferir a legitimidade do solicitante e observar rigorosamente as condições constantes na Ordem de Serviço, não

sendo de responsabilidade da Administração qualquer atendimento realizado sem requisição emitida por servidor ou setor autorizado.

6.5. Do atendimento e da mobilização

6.5.1. Para o item de caminhão-pipa, a contratada deverá disponibilizar o veículo, a equipe e os equipamentos necessários no local indicado pelo órgão participante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação formal.

6.5.2. Para o item de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, a contratada deverá mobilizar a equipe, o veículo e os equipamentos e iniciar o atendimento no local indicado no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação formal, em razão da natureza operacional e da possibilidade de ocorrência de obstruções, extravasamentos, riscos sanitários e ambientais.

6.5.3. Quando houver situação emergencial devidamente caracterizada pelo órgão participante, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para priorizar o atendimento, sem prejuízo da observância do prazo máximo previsto para o serviço de sucção.

6.5.4. Caso seja identificada impossibilidade excepcional de atendimento dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o órgão participante antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa técnica e previsão de atendimento. A eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante manifestação expressa do contratante, sem afastar a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.6. Da execução do serviço de caminhão-pipa

6.6.1. O caminhão-pipa deverá comparecer ao local indicado com o tanque devidamente abastecido com água potável, em condições adequadas de higiene, segurança e operação, acompanhado do motorista, ajudante e dos equipamentos necessários à execução do serviço.

6.6.2. A água transportada deverá ser destinada exclusivamente às finalidades definidas pelo órgão participante, observadas as condições de armazenamento, distribuição e utilização indicadas na Ordem de Serviço.

6.6.3. O veículo deverá permanecer identificado como destinado ao transporte de água potável, mantendo-se a exclusividade do tanque, das mangueiras, bombas, acessórios e profissionais empregados nessa atividade, vedada sua utilização em serviços de sucção ou transporte de resíduos.

6.6.4. A contratada será responsável por qualquer dano, contaminação, perda, vazamento ou irregularidade decorrente da inadequada operação, conservação ou utilização do caminhão-pipa e de seus equipamentos.

6.7. Da execução do serviço de sucção

6.7.1. O serviço de sucção compreenderá, conforme a necessidade indicada pelo órgão participante, as atividades de limpeza, sucção, remoção, desobstrução, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das estruturas integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário.

6.7.2. A contratada deverá executar os serviços de forma segura e eficiente, adotando as medidas necessárias para evitar extravasamentos, vazamentos, derramamentos, contaminação do solo, da água e de demais áreas, danos às

estruturas existentes, interrupções indevidas e riscos aos trabalhadores, usuários e terceiros.

6.7.3. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar avaliação das condições do local e adotar as medidas de sinalização, isolamento, contenção e segurança compatíveis com os riscos da atividade.

6.7.4. O serviço somente será considerado concluído após a realização das atividades solicitadas, a limpeza do local de trabalho, a remoção dos resíduos, o transporte para local regularmente licenciado e a entrega da documentação comprobatória da destinação final, quando aplicável.

6.7.5. É vedado à contratada lançar, despejar, abandonar ou destinar resíduos em vias públicas, redes de drenagem, cursos d'água, solo, áreas não autorizadas ou qualquer outro local incompatível com a legislação ambiental.

6.8. Da equipe, dos veículos e dos equipamentos

6.8.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, capacitados, treinados e em número suficiente para a completa execução de cada serviço, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

6.8.2. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria e a configuração do veículo conduzido, além de atender às demais exigências previstas na legislação de trânsito.

6.8.3. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, bem como assegurar seu uso correto durante toda a execução dos serviços.

6.8.4. A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata do serviço caso identifique ausência de condições de segurança, utilização inadequada de EPIs ou EPCs, risco de acidente, irregularidade ambiental ou qualquer situação que comprometa a adequada execução contratual, sem que isso gere ônus para a Administração.
6.8.5. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus adicional para o contratante, o veículo, equipamento, acessório ou profissional que se apresente inadequado, insuficiente, avariado ou em desconformidade com as exigências estabelecidas, de forma imediata ou, quando tecnicamente inviável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, por outro de características iguais ou superiores.

6.9. Da medição dos serviços

6.9.1. A remuneração ocorrerá conforme a unidade de medida estabelecida para cada item e de acordo com os serviços efetivamente executados, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do órgão participante.
6.9.2. Quando a medição ocorrer por hora de serviço, serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, contadas a partir da apresentação do veículo e da equipe no local de execução indicado pelo contratante.
6.9.3. Não serão computados para fins de pagamento os períodos referentes ao deslocamento até o local, pausas para alimentação, paralisações decorrentes de falhas mecânicas, indisponibilidade de equipamentos, ausência de mão de obra, abastecimento, manutenção ou outras interrupções imputáveis à contratada.
6.9.4. A solicitação de serviço observará o período mínimo de 08 (oito) horas de execução, quando aplicável ao item e à forma de medição prevista na planilha de preços.
6.9.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, relatório de execução contendo os dados da Ordem de Serviço, local

atendido, datas, horários, identificação do veículo e da equipe, quantitativos executados e ateste do responsável indicado pelo órgão participante.

6.9.6. Para os serviços de sucção, deverão integrar a documentação de medição os tickets de pesagem, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs e os comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos, conforme aplicável.

6.10. Do acompanhamento, recebimento e encerramento da demanda

6.10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo órgão participante, a quem competirá verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de atendimento, das condições dos veículos e equipamentos, dos quantitativos executados e das obrigações ambientais e de segurança.

6.10.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a verificação inicial da execução e da documentação apresentada pela contratada, não implicando aceitação definitiva do serviço.

6.10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos serviços efetivamente executados, dos quantitativos medidos e da documentação exigida, especialmente dos documentos ambientais relativos ao transporte e à destinação dos resíduos, quando se tratar do item de sucção.

6.10.4. Identificada qualquer falha, inadequação ou desconformidade, a contratada será notificada para corrigir, complementar, refazer ou substituir o serviço, veículo ou equipamento, sem ônus adicional para o contratante e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.10.5. Cada demanda será considerada encerrada após a conclusão dos serviços, o aceite definitivo pelo órgão participante, a apresentação dos documentos exigidos e a liquidação da despesa correspondente, permanecendo a contratada responsável por danos, irregularidades ou obrigações decorrentes da execução que venham a ser apurados posteriormente.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante.

7.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos, notas de empenho, autorizações de execução ou instrumentos equivalentes dela decorrentes deverá ser acompanhada, controlada e fiscalizada de forma contínua, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos celebrados por cada órgão participante.

7.2. Considerando que se trata de contratação compartilhada, formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, haverá distinção entre a gestão da Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do órgão gerenciador, e a gestão dos contratos ou instrumentos equivalentes, de responsabilidade de cada órgão participante que efetivar a contratação.

7.3. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços

7.3.1. O CISABES, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, deverá designar formalmente, por meio de portaria, ato de designação ou instrumento equivalente, o gestor da Ata, o fiscal da Ata e seus respectivos substitutos.

7.3.2. A designação deverá ocorrer previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou, excepcionalmente, de forma concomitante à sua formalização, devendo os servidores designados possuir ciência expressa de suas atribuições.

7.3.3. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços coordenar, acompanhar e controlar a gestão geral do registro de preços, especialmente:

a) acompanhar a vigência da Ata e adotar as providências necessárias quanto à sua formalização, divulgação, controle e eventual prorrogação, quando legalmente cabível;
b) manter o controle dos itens, preços registrados, fornecedores registrados e quantitativos disponíveis;
c) acompanhar as solicitações de contratação realizadas pelos órgãos participantes, observados os quantitativos registrados e as regras aplicáveis ao SRP;
d) orientar os órgãos participantes quanto à utilização da Ata, à emissão dos instrumentos decorrentes e ao cumprimento das condições registradas;
e) adotar providências administrativas diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, sem prejuízo da atuação dos fiscais e gestores dos contratos decorrentes;
f) instruir os procedimentos relativos à alteração de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, cancelamento de registro, aplicação de sanções e demais ocorrências relacionadas à Ata; e
g) manter atualizados os registros e documentos relativos à gestão da Ata, garantindo a rastreabilidade das contratações realizadas.

7.3.4. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhar o cumprimento das obrigações gerais assumidas pela empresa registrada perante o CISABES e os órgãos participantes, especialmente:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade ambiental, fiscal e trabalhista exigidas na contratação;
b) acompanhar a regularidade dos documentos, licenças, autorizações e certificados necessários à execução do objeto;
c) registrar ocorrências relacionadas ao descumprimento das condições gerais da Ata, comunicando-as formalmente ao gestor da Ata;
d) subsidiar o gestor da Ata com informações técnicas e operacionais necessárias à adoção de providências administrativas; e
e) acompanhar, em articulação com os órgãos participantes, eventuais situações que possam comprometer a disponibilidade, a qualidade ou a regularidade dos serviços registrados.

7.3.5. A gestão e a fiscalização da Ata pelo CISABES não substituem nem afastam a responsabilidade de cada órgão participante pela gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento dos serviços por ele efetivamente contratados.

7.4. Da gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalentes

7.4.1. Cada órgão participante que formalizar contrato, emitir nota de empenho, autorização de execução ou outro instrumento decorrente da Ata de Registro de Preços deverá designar formalmente, antes do início da execução, o gestor e o fiscal do respectivo contrato ou instrumento equivalente, bem como seus substitutos.

7.4.2. Os servidores designados por cada órgão participante serão responsáveis pelo acompanhamento direto da execução dos serviços solicitados por sua própria autarquia, devendo atuar dentro dos limites de suas atribuições e manter registro formal de todas as ocorrências verificadas.

7.4.3. Compete ao gestor do contrato ou instrumento equivalente:

a) acompanhar a vigência, o saldo contratual e os quantitativos utilizados pelo órgão participante;
b) garantir que as solicitações sejam emitidas por servidores autorizados e estejam compatíveis com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária;
c) acompanhar a execução contratual de forma global, articulando-se com o fiscal do contrato e com os demais setores envolvidos;
d) adotar as providências administrativas necessárias diante de atrasos, falhas, descumprimentos ou outras ocorrências verificadas na execução;
e) solicitar, quando necessário, a notificação da contratada para correção de falhas, apresentação de documentos, substituição de veículos, equipamentos ou profissionais e regularização de pendências;
f) acompanhar os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, verificando se a documentação exigida foi apresentada e se os serviços foram regularmente atestados;
g) encaminhar ao órgão gerenciador as informações relevantes sobre descumprimentos que possam afetar a Ata de Registro de Preços ou outros órgãos participantes; e
h) instruir os autos com os documentos e registros pertinentes à execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.4.4. Compete ao fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhar diretamente a execução de cada solicitação emitida pelo órgão participante, especialmente:

a) conferir se o caminhão-pipa, o equipamento de sucção, os acessórios e os profissionais disponibilizados atendem às especificações e condições exigidas;
b) verificar o cumprimento dos prazos de atendimento, inclusive o prazo máximo aplicável para início dos serviços de sucção;

c) acompanhar a execução no local indicado, verificando a adequação dos procedimentos operacionais, sanitários, ambientais e de segurança adotados pela contratada;
d) conferir as horas efetivamente trabalhadas, os quantitativos executados, os registros operacionais, as pesagens e demais elementos necessários à medição dos serviços;
e) verificar, nos serviços de sucção, a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicáveis;
f) atestar, quando constatada a conformidade da execução, os documentos de medição e a nota fiscal correspondente;
g) registrar formalmente as ocorrências, falhas, atrasos, danos, irregularidades ambientais ou desconformidades identificadas, comunicando-as imediatamente ao gestor do contrato; e
h) propor a rejeição, correção, complementação, refazimento ou substituição dos serviços, veículos, equipamentos ou profissionais que não atendam às exigências previstas.

7.5. Dos registros, das notificações e das providências corretivas

7.5.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pelo fiscal em relatório, e-mail institucional, formulário de fiscalização, diário de execução ou documento equivalente, contendo a data, o local, a descrição do fato, as providências adotadas e, quando possível, registros fotográficos ou outros elementos comprobatórios.

7.5.2. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal deverá comunicar o gestor do contrato ou instrumento equivalente para que sejam adotadas as medidas necessárias, inclusive a notificação da contratada para correção, complementação, substituição ou refazimento do serviço.

7.5.3. As notificações deverão indicar, de forma clara, a irregularidade constatada, a obrigação descumprida, o prazo para regularização e as consequências decorrentes do não atendimento, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições do Edital, da Ata e do respectivo contrato.

7.5.4. Quando a ocorrência possuir repercussão sobre a Ata de Registro de Preços, sobre outros órgãos participantes ou sobre a manutenção do registro do fornecedor, o gestor do contrato deverá encaminhar os documentos e informações pertinentes ao gestor da Ata no CISABES, para análise e adoção das providências cabíveis.

7.6. Do encerramento da execução

7.6.1. O encerramento de cada demanda somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações da contratada, o recebimento definitivo dos serviços, a conferência dos quantitativos executados e a apresentação de toda a documentação exigida.

7.6.2. Nos serviços de sucção, o fiscal deverá certificar que os resíduos foram removidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, com a apresentação dos MTRs, tickets de pesagem e demais documentos comprobatórios exigíveis.

7.6.3. Os relatórios de fiscalização, ordens de serviço, documentos de medição, notas fiscais, atestes, notificações, comprovantes ambientais e demais documentos produzidos durante a execução deverão ser juntados ao processo administrativo do respectivo órgão participante, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o controle da execução contratual.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "g" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1. A medição e o pagamento serão realizados separadamente por item, conforme os serviços efetivamente executados, verificados, aceitos e atestados pelo fiscal designado pelo respectivo órgão participante.
8.2. Nenhum pagamento será devido por quantitativos estimados, serviços não solicitados formalmente, deslocamentos, períodos de paralisação imputáveis à contratada, indisponibilidade de veículo ou equipamento, falhas operacionais, manutenção, abastecimento, ausência de mão de obra ou qualquer outro evento que não corresponda à efetiva execução do objeto.

8.3. Da medição do serviço de caminhão-pipa

8.3.1. O serviço de caminhão-pipa será medido por **hora efetivamente trabalhada**, observada a unidade de medida e o preço unitário registrados para o item.

8.3.2. Para fins de medição, a contagem das horas terá início a partir da apresentação do caminhão-pipa, da equipe e dos equipamentos no local indicado pelo órgão participante, em condições adequadas para o início da execução.

8.3.3. Não serão computados para fins de pagamento:

a) o tempo de deslocamento até o local de execução;
b) os períodos de pausa para alimentação ou descanso da equipe;
c) o tempo destinado a abastecimento, manutenção, reparo ou substituição do veículo e dos equipamentos;

d) as paralisações decorrentes de falhas operacionais ou indisponibilidade imputáveis à contratada; e
e) quaisquer interrupções que não decorram de determinação ou impedimento formalmente registrado pelo órgão participante.
8.3.4. A medição observará o período mínimo de 08 (oito) horas por solicitação, desde que previsto na planilha de preços e efetivamente autorizado pelo órgão participante.

8.3.5. Para comprovação da medição, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, número da Ordem de Serviço, local atendido, data, horário de chegada, horário de início e término da execução, identificação do veículo, identificação da equipe, quantitativo de horas executadas e ateste do responsável indicado pelo órgão participante.

8.4. Da medição do serviço de sucção

8.4.1. O serviço de sucção será medido por **tonelada efetivamente removida, transportada e destinada de forma ambientalmente adequada**, observada a unidade de medida e o preço unitário registrados para o item.

8.4.2. A quantidade objeto de medição deverá ser comprovada por ticket de pesagem emitido por balança regularmente aferida, certificada ou submetida ao controle metrológico aplicável, devendo constar, sempre que possível, a identificação do veículo, a data, o peso bruto, a tara, o peso líquido e o local de destinação.

8.4.3. Para que a tonelada removida seja considerada para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar, cumulativamente:

a) a execução do serviço solicitado pelo órgão participante;

b) a efetiva remoção dos resíduos da estrutura indicada;
c) o transporte regular dos resíduos;
d) a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando exigível;
e) a pesagem correspondente; e
f) o recebimento e a destinação final em local devidamente licenciado.

8.4.4. Não serão aceitos para medição e pagamento resíduos cuja origem, transporte, pesagem ou destinação não estejam devidamente comprovados, bem como aqueles destinados a local não autorizado ou incompatível com as exigências ambientais aplicáveis.

8.4.5. A contratada deverá apresentar relatório de execução de cada atendimento, acompanhado dos tickets de pesagem, MTRs, comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.5. Da documentação para pagamento

8.5.1. Após a conclusão de cada período de medição ou de cada solicitação, conforme definido pelo órgão participante, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente;
b) relatório de execução devidamente preenchido e atestado pelo fiscal do contrato;
c) planilha de medição, com indicação dos quantitativos executados e dos valores unitários e totais;
d) documentação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos contratualmente, quando solicitados;

e) para o item de sucção, tickets de pesagem, MTRs e comprovantes de destinação final ambientalmente adequada; e
f) demais documentos necessários à liquidação da despesa, conforme exigência do órgão participante.

8.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar de forma clara o órgão contratante, o número do contrato, empenho ou instrumento equivalente, o item executado, o período de referência, a unidade de medida, o quantitativo medido, o valor unitário registrado e o valor total devido.

8.5.3. A apresentação de documentação incompleta, inconsistente ou em desconformidade com a execução impedirá a liquidação e o pagamento até que a contratada promova a devida regularização, sem que isso gere atualização monetária, juros ou qualquer ônus ao órgão participante.

8.6. Do recebimento e do pagamento

8.6.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial da execução e da documentação apresentada pela contratada, não implicando aceitação definitiva dos serviços.

8.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das especificações, dos quantitativos executados, das condições operacionais, dos documentos de medição e, no caso da sucção, da comprovação da regular destinação ambiental dos resíduos.

8.6.3. Uma vez atestada a execução pelo fiscal e autorizada a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo respectivo órgão participante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da documentação exigida.

8.6.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada na Nota Fiscal/Fatura ou em documento próprio.

8.6.5. Cada órgão participante será responsável pela reserva orçamentária, empenho, liquidação e pagamento dos serviços por ele solicitados e efetivamente recebidos, não cabendo ao CISABES responder pelas obrigações financeiras decorrentes de contratos ou instrumentos celebrados individualmente pelos participantes.

8.6.6. A medição e o pagamento por preços unitários estão alinhados ao regime aplicável a serviços, com controle individualizado da execução e dos quantitativos efetivamente realizados.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "h" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento adotado para seleção da futura contratada será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável ao lote único que compõe o objeto desta contratação.

A disputa será realizada por meio do modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, observadas as regras e prazos estabelecidos no Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

9.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO-FECHADO

O modo de disputa adotado nesta licitação será o **ABERTO-FECHADO**, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estruturado nas seguintes etapas:

a) **Etapa aberta**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de valores decrescentes, visualizados em tempo real por todos os participantes, com duração inicial fixa definida no Edital, prorrogável automaticamente a cada lance ofertado nos minutos finais, até a estabilização da disputa sem o oferecimento de novos lances;

b) **Seleção para a etapa fechada**: encerrada a etapa aberta, serão automaticamente selecionados para a etapa fechada a licitante detentora da menor oferta e todas as demais cujos valores estejam compreendidos no intervalo de até 10% (dez por cento) acima do menor preço registrado; caso não restem, no mínimo, 3 (três) ofertas dentro desse intervalo, prosseguirão à etapa fechada os autores das 3 (três) melhores propostas, na ordem de classificação, independentemente do percentual;

c) **Etapa fechada**: os licitantes selecionados na alínea anterior apresentarão um único lance final, de caráter sigiloso, sem conhecimento dos valores ofertados pelos demais participantes, dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo declarada vencedora a proposta de menor valor entre os lances apresentados nesta etapa e os registrados na etapa aberta.

9.1.1. É vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado, por se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o de menor preço, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O critério de desempate aplicável às licitantes enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será processado automaticamente pelo sistema da

plataforma eletrônica utilizada, durante a fase de lances, **não competindo ao CISABES a operacionalização manual desse desempate.**

9.3. Durante a sessão pública, entre 12h e 13h, a disputa ficará suspensa em razão do horário de almoço, com retomada do certame a partir das 13h30min.

9.4. Encerrada a fase de lances**, somente a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com a menor oferta, será convocada para apresentar os documentos de habilitação e a proposta readequada ao valor final ofertado**, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação justificada da licitante e a critério da Pregoeira/Agente de Contratação.

9.5. Será considerada apta à contratação a licitante que atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital, podendo a Administração promover diligências complementares ou saneadoras para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração da proposta ou inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Quando a proposta apresentar indícios de inexequibilidade, especialmente em razão de valor significativamente inferior ao estimado pela Administração ou incompatível com os preços praticados no mercado, será oportunizado à licitante demonstrar sua exequibilidade, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1. Para comprovação da exequibilidade, a Administração poderá solicitar planilha de composição de custos, a qual, em determinados casos, poderá ser substituída por outros documentos idôneos, tais como notas fiscais de aquisição

ou fornecimento, contratos anteriormente executados com valores compatíveis ao da proposta, cotações de fornecedores, demonstração da capacidade logística, declarações do fabricante ou outros documentos que evidenciem a compatibilidade do preço ofertado com os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.6.2. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a realização da diligência e quando a licitante não apresentar documentação suficiente para demonstrar a viabilidade econômica e operacional do fornecimento, mediante decisão devidamente motivada pela Administração.

9.7. Após o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora, concedido para o envio dos documentos de habilitação e da proposta readequada, a Agente de Contratação poderá optar pela suspensão da sessão licitatória, sempre que entender necessário para a realização das devidas análises técnicas e documentais, sem prejuízo da continuidade regular do certame após a retomada.

9.8. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração da proposta ou inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. **Não serão aceitas propostas com valores superiores aos preços de referência estabelecidos** pela Administração para os itens desta contratação, uma vez que tais valores não representam vantajosidade para a contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.10. **A classificação final observará a ordem crescente de preços ofertados**, desde que atendidas todas as exigências previstas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo licitatório.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "i" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Considerando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a necessidade de estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a exigência de que essa estimativa conste no Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da mesma Lei, foram levantados os custos da contratação a ser promovida pelo CISABES.

Os quantitativos estimados para os serviços de locação de caminhão-pipa e de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário encontram-se detalhados no item correspondente deste Termo de Referência, com julgamento e adjudicação por item, conforme a justificativa de parcelamento apresentada.

A estimativa de preços foi formada mediante **pesquisa direta junto a fornecedores especializados** na prestação de serviços de locação de caminhão-pipa e de sucção, transporte e destinação de resíduos provenientes dos sistemas de esgotamento sanitário.

A adoção desse parâmetro justifica-se pelas particularidades técnicas e operacionais do objeto, que envolvem, entre outros fatores, a disponibilização de veículos e equipamentos específicos, capacidade dos tanques, mão de obra especializada, mobilização para atendimento descentralizado nos municípios participantes, prazos de resposta, fornecimento de combustíveis, manutenção,

seguros, licenças ambientais, transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com emissão de MTR e demais documentos comprobatórios exigíveis.

Verificou-se que referências obtidas em painéis públicos, bancos de preços e contratações similares nem sempre apresentam equivalência suficiente com o objeto pretendido, especialmente quanto à composição integral dos serviços, unidade de medição, abrangência territorial, condições de mobilização, obrigações ambientais e especificações dos veículos e equipamentos exigidos.

Dessa forma, a consulta direta ao mercado especializado mostra-se adequada para refletir os custos atualmente praticados para a execução integral dos serviços nas condições previstas nesta contratação.

As cotações recebidas foram analisadas quanto à compatibilidade com as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados, condições de execução e obrigações previstas neste Termo de Referência. As fontes consultadas, os valores obtidos, a metodologia adotada, os critérios de seleção ou desconsideração de preços e eventuais limitações identificadas encontram-se registrados na Certidão de Estimativa de Despesa e no respectivo Memorial de Cálculo, documentos integrantes do processo administrativo.

Item	**Descrição do serviço**	**Unidade de medição**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
01	Locação de Caminhão Pipa – caminhão pipa capacidade	Hora	5.910	R$ 546,670	R$ 3.320.819,70

	volumétrica mínima de 20.000 L.				
02	Locação de Serviço de sucção de sistemas de esgotamento Sanitário.	Tonelada	4.351	R$ 780,000	R$ 3.393.780,00

Com base na pesquisa realizada, apurou-se o valor estimado total de **R$ 6.624.599,70 (seis milhões seissentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos)** para a presente contratação, conforme detalhamento constante na planilha de estimativa de despesas e no memorial de cálculo que a acompanha.

Registra-se, ainda, que os quantitativos estimados foram consolidados a partir das demandas formalmente apresentadas pelos órgãos participantes, considerando suas necessidades operacionais previstas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Tais quantitativos possuem caráter estimativo e não obrigam os participantes à contratação integral dos itens registrados, cuja utilização ocorrerá conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão dos respectivos instrumentos de contratação.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CISABES, as despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada participante que vier a contratar os serviços registrados.

Considerando a natureza do sistema de registro de preço não há obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, razão pela qual a indicação específica das dotações orçamentárias será formalizada por cada órgão ou entidade contratante no momento da emissão da respectiva autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento contratual equivalente.

As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata de registro de preços serão suportadas por recursos consignados nos orçamentos vigentes das autarquias participantes, em dotações compatíveis com as atividades de operação, manutenção e conservação dos sistemas de saneamento básico, observadas as respectivas classificações orçamentárias, fontes de recursos e disponibilidade financeiras.

A celebração dos contratos ou instrumentos equivalente os ficará condicionada à prévia existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão de correspondente reserva orçamentária pelo órgão contratante, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000,à Lei Federal n° 4.320/1964 e à Lei federal n° 14.133/2021.

12. LOCAIS DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINTIVO

12.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no momento da

conclusão de cada atendimento, mediante conferência preliminar da execução, das condições do veículo, equipamento e equipe empregados, dos quantitativos apurados e da documentação apresentada pela contratada. Para o serviço de caminhão-pipa, serão verificados, especialmente, o local atendido, os horários de execução, as horas efetivamente trabalhadas e o relatório de execução. Para o serviço de sucção, serão verificados, especialmente, os serviços executados, os quantitativos removidos, os tickets de pesagem, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, os comprovantes de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicáveis.

12.1.2 Recebimento definitivo: O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório e da apresentação, pela contratada, de toda a documentação necessária à comprovação da execução. Para o serviço de caminhão-pipa, o recebimento definitivo ficará condicionado à conferência das horas efetivamente trabalhadas, do relatório de execução e do ateste do fiscal do contrato. Para o serviço de sucção, o recebimento definitivo ficará condicionado à conferência dos quantitativos efetivamente removidos, dos tickets de pesagem, dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, dos comprovantes de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e dos demais documentos exigidos. Caso sejam identificadas falhas, divergências, ausência de documentos ou desconformidade na execução, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

12.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas operacionais, desconformidades, danos ambientais ou quaisquer irregularidades identificadas posteriormente, decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

12.2 A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura os valores unitários e totais correspondentes aos serviços efetivamente executados, em conformidade com a Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, com indicação do item contratado, da unidade de medida, dos quantitativos medidos e do período de execução.

12.3 Em caso de irregularidades constatadas durante ou imediatamente após a execução dos serviços, estes poderão ser recusados total ou parcialmente, mediante registro ou termo de ocorrência elaborado pela fiscalização, ficando dispensado o recebimento provisório da parcela irregular e devendo ser dada imediata comunicação escrita à contratada.

12.4 Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços foram executados em desacordo com as condições pactuadas, a fiscalização notificará a contratada para corrigir, complementar, refazer ou regularizar a execução, sem custo adicional para a Administração, no prazo fixado na notificação, observado o limite máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da exigência de providência imediata quando a situação envolver risco sanitário, ambiental, operacional ou à segurança das pessoas.

12.5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Participarão da presente contratação compartilhada, na condição de órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, os seguintes Serviços Autônomos de Água e Esgoto:

a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré/ES;
b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu/ES;
c) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Norte/ES;
d) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES;

e) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia/ES;
f) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;
g) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES;
h) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí/ES;
i) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta/ES;
j) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES;
k) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES; e
l) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES.

Cada órgão participante será responsável pela contratação dos serviços de seu interesse, pela disponibilidade orçamentária, emissão do empenho ou instrumento contratual correspondente, designação de gestor e fiscal, acompanhamento da execução, recebimento, liquidação e pagamento das despesas decorrentes dos serviços por ele solicitados.

12.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo órgão participante, conforme suas necessidades operacionais e dentro da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, não havendo obrigatoriedade de utilização da totalidade dos quantitativos registrados.

12.7. Para o item de **caminhão-pipa**, a contratada **deverá disponibilizar o veículo**, a equipe e os equipamentos necessários no local indicado pelo órgão participante no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação formal.

12.8. Para o item de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, a contratada deverá mobilizar a equipe, o veículo e os equipamentos e iniciar o atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado do recebimento da solicitação

formal, considerando a possibilidade de obstruções, extravasamentos e riscos sanitários, ambientais e operacionais.

12.9. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo órgão participante, os quais poderão compreender áreas urbanas ou rurais, redes coletoras, poços de visita, estações elevatórias, fossas, galerias, unidades operacionais, vias públicas e demais estruturas relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

12.10. A contratada deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, acessórios e profissionais em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observando integralmente as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

12.11. A execução dos serviços de caminhão-pipa deverá ocorrer exclusivamente com veículo, tanque, bombas, mangueiras e acessórios destinados ao transporte de água potável, sendo vedada sua utilização em serviços de sucção ou transporte de esgoto, lodos e demais resíduos.

12.12. Os serviços de sucção deverão compreender, conforme a solicitação emitida, as atividades de limpeza, sucção, remoção, acondicionamento, transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos retirados dos sistemas de esgotamento sanitário.

12.13. A contratada será responsável pela emissão e apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento e destinação final e demais documentos ambientais exigíveis para cada atendimento de sucção, quando aplicáveis.

12.14. Caso sejam identificadas falhas, atrasos, desconformidades, ausência de documentos, irregularidades ambientais ou qualquer inadequação na execução, os serviços poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada corrigir, complementar, refazer ou regularizar a situação sem custo adicional para a Administração, no prazo fixado na notificação, observado o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da exigência de providência imediata quando houver risco sanitário, ambiental, operacional ou à segurança das pessoas.

12.15 Em todos os casos, deverão ser rigorosamente observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

13.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza dos serviços, a execução parcelada e sob demanda e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento previstos neste Termo de Referência.

13.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços, pela regularidade dos veículos, equipamentos e profissionais disponibilizados e pela reparação de danos, falhas, vícios, desconformidades ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

13.3. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos, bombas, mangueiras, acessórios e demais recursos empregados na execução será de

responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada sem custo adicional para a Administração e sem comprometer os prazos de atendimento estabelecidos.

13.4. Em caso de falha, defeito, pane, indisponibilidade ou inadequação de veículo, equipamento ou acessório, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características iguais ou superiores, sem ônus adicional para o órgão participante, de forma imediata ou, quando tecnicamente inviável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

13.5. A contratada deverá manter canal de comunicação disponível para recebimento das solicitações, orientações e notificações emitidas pelos órgãos participantes, assegurando suporte operacional durante toda a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIO DE REAJUSTE, SE HOUVER.

14.1. O pagamento será efetuado pelo respectivo órgão participante, em favor da contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, a liquidação da despesa e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão participante contratante e conter, no mínimo, a identificação do contrato, empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o item executado, a unidade de medida, os quantitativos efetivamente medidos, os valores unitários registrados e o valor total devido.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da execução, especialmente:

a) relatório de execução devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
b) planilha de medição contendo os quantitativos executados e os valores correspondentes;
c) para o serviço de caminhão-pipa, relatório contendo o local atendido, o período de execução, os horários e as horas efetivamente trabalhados;
d) para o serviço de sucção, os tickets de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, comprovantes de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicáveis; e
e) demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, quando exigidos pelo órgão participante.

14.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação exigida, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

14.5. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com erro, rasura, omissão, divergência de valores, ausência de documentos ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa suspenderá o prazo de pagamento até que a contratada promova a devida regularização, sem que isso gere ônus para a Administração.

14.6. Não será efetuado pagamento antecipado, nem pagamento por serviços não solicitados, não executados, não medidos, não atestados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.7. Cada órgão participante será responsável pela reserva orçamentária, emissão do empenho, liquidação e pagamento dos serviços por ele efetivamente solicitados, recebidos e atestados, não cabendo ao CISABES responder pelas obrigações financeiras decorrentes dos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados individualmente pelos participantes.

14.8. Os preços registrados e os preços constantes dos contratos derivados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

14.9. Para fins de reajuste, fica estabelecida como data-base a data da elaboração do orçamento estimado, qual seja, **18 de setembro de 2026.**

14.10. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incidente sobre os preços unitários registrados ou contratados.

14.11. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do INPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa formal e apostilamento do respectivo instrumento.

14.12. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, com a apresentação de documentos idôneos que demonstrem a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de alterar significativamente os custos da execução, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DO CONTRATO DERIVADO, DA ADESÃO À ATA E DA ABDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO.

15.1. RECOMENDAÇÃO DO CONTRATO DERIVADO

15.1.1. Recomenda-se que cada órgão participante formalize contrato derivado correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo por ele informado durante a fase de levantamento da demanda, visando proporcionar maior previsibilidade, estabilidade da execução dos serviços e segurança à execução da contratação.

15.1.2. A formalização do contrato derivado deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação da Ata de Registro de Preços.

15.1.3. O contrato derivado terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e continuará válido ainda que a Ata de Registro de Preços expire durante sua vigência, garantindo a execução dos quantitativos mínimos pactuados.

15.1.4. Os 50% (cinquenta por cento) remanescentes do quantitativo de cada SAAE poderão ser adquiridos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento durante a vigência da Ata, conforme necessidade operacional, até o limite total registrado por item.

15.2. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO CONSORCIADOS

15.2.1. O CISABES, na qualidade de órgão gerenciador, poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não consorciados,

nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado por item na Ata.

15.2.2. A autorização de adesão por não consorciados é ato discricionário do CISABES, condicionada à disponibilidade de saldo remanescente na Ata e à ausência de prejuízo ao atendimento dos órgãos consorciados participantes, que têm preferência absoluta sobre o quantitativo registrado.

15.2.3. O limite de 50% (cinquenta por cento) para adesão é calculado sobre o quantitativo total do item registrado na Ata, não sendo necessária anuência individual de cada SAAE participante, cabendo ao CISABES o controle e o gerenciamento do saldo disponível para essa finalidade.

15.2.4. O quantitativo total decorrente das adesões de órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir.

16. ENCAMINHAMENTO FINAL

Considerando a elaboração deste termo de referência, encaminho o processo para regular prosseguimento.

REINALDO MAFEZONI:01708844732 Assinado de forma digital por REINALDO MAFEZONI:01708844732 Dados: 2026.09.23 10:38:25 -03'00'

Colatina/ES, 23 de setembro de 2026

Reinaldo Mafezoni

Comissão de Licitação

CISABES-Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espirito Santo - CNPJ:14.934.498/0001-74 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E SERVIÇO DE SUCÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	JAGUARÉ - ES	BAIXO GUANDU	RIO BANANAL/ES	São Domingos do Norte - ES	Governador Lindenberg	MARILÂNDIA	ITARAN/ES	ALFREDO CHAVES/ES	GUAÇUÍ-ES	VARGEM ALTA	MIMOSO DO SUL	JOÃO NEIVA	ITAGUAÇU/ES
ITEM	DESCRIÇÃO															
1	**Locação de Caminhão Pipa – caminhão pipa capacidade volumétrica mínima de 20.000 L**, equipado c/ bombas, mangueiras p/ abastecimento de água potável, sem perfurações e vazamentos, ausência de amassados e ferrugens, apresentar de forma visível a inscrição "AGUA POTÁVEL", identificação da capacidade do tanque. O caminhão deverá ser de uso exclusivo para o transporte de água potável, pintado interna e externamente com tinta anticorrosiva. Deverá ser disponibilizado um motorista e um ajudante. Exigências Sanitárias: O caminhão deverá possuir alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.	HORAS	5910	250	1400	360	50	300	500	0	1200	700	0	250	400	500
2	**LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SUCÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** Montado sobre chassis de caminhão na tração 6x2 Finalidade: Sucção de liquidos pastosos, pó, resíduos oleosos, fosseis e outros resíduos diversos; Limpeza de pisos e estruturas, se necessario; Desobstrução de redes e galerias de até 2m de diâmetro, Mudança de sistema de sucção de liquido para pó sem a necessidade de parada para ajuste; Tanque de detritos de perfil cilíndrico reforçado com cintas de perfil U e com inspeção do Inmetro CIV de no mínimo 18.000 litros, sendo mínimo 6.000 litros para água do hidrojato e mínimo 12.000 litros para detritos. Acessórios de operação: Bocal para Sucção de lama; Bocal com ciclone para sucção de pó; Mangote flexivel para utilização em sucções de pó; Mangote de 4" com no mínimo 100 metros; Rodo ajustado para sucção de pisos com pó; Bloos de PVC para o auxilio de sucção em locais remotos, Pá, enxada, picareta e cavadeira; Mangueira de água para auxilio a limpeza das áreas; Torpedos para desobstruções diversas de 100 a 2000mm; Mangueira principal de jateamento de no mínimo 120 metros de ¾" de alta pressão em carretel com movimentação hidráulica; Mangueira auxiliar de no mínimo 50 metros de 1/2" para lavagem; Basculamento do tanque com inclinação de 47º para facilitar o descarte do material; Tampa traseira automatizada com abertura e fechamento hidráulico; Válvula de descarte com fechamento pneumático. Bomba sucção •Bomba Roots de lóbulos com resfriamento a ar, sem a necessidade de compartimento de água; Acionamento por tomada de força acoplada ao motor do veículo; Deslocamento de ar: 60 m³/min Pressão de vácuo mínimo: 400 mmhg Eficiência mínima de vácuo: 92% Bomba Hidrojato: •Bomba de Alta pressão; Acionamento por caixa de transferência acoplada ao motor do veículo; Vazão de Trabalho: 75 a 250 litros/minuto; Pressão de trabalho: 150 a 750 BAR; Tanque com certificação CIPP para transporte de produtos perigosos; Acionamento duplo de bomba de vácuo e por caixa de transferência; Tempo máximo de atendimento: 4 horas, INCLUIR QUESTOES DE DESCARTE CORRETO E OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS) SUCÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL, MTR . Remoção de lodo em leito de secagem	TONELADAS	4351	400	350	300	1000	240	250	100	600	0	100	251	400	360

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID CIDAdES:

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – CISABES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na Rodovia BR-259, Km 54, Córrego Estrela, Colatina/ES, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Senhor Paulo Henrique Travisai, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 000013/2026, formaliza a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da detentora e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA E DE EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOTORISTAS, OPERADORES, AJUDANTES E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAES CONSORCIADOS AO CISABES** que apresentaram suas demandas para prestação de serviços de forma parcelada, durante a vigência daquela, conforme necessidade da Administração, e de acordo com o edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

1.3. Autarquias Participantes:

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré/ES;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu/ES;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Norte/ES;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia/ES;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí/ES;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta/ES;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES; e
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, com início de sua eficácia em **29 de novembro de 2026** e término em **28 de novembro de 2027**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

2.2. A presente Ata destina-se a suceder a Ata de Registro de Preços atualmente vigente para objeto correlato, cujo encerramento ocorrerá em **28 de novembro de 2026**, sendo vedada a sobreposição de efeitos entre os instrumentos.

2.3. Embora a presente Ata possa ser formalizada e divulgada anteriormente, não produzirá efeitos antes de **29 de novembro de 2026**, ficando vedada, até essa data, a emissão de Ordens de Serviço, Autorizações de Execução, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento nesta Ata.

2.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes, observada a legislação aplicável.

2.5. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata poderão permanecer vigentes após o encerramento de sua vigência, desde que formalizados durante o período de validade da Ata e observem o prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades operacionais dos órgãos participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo respectivo órgão contratante.

3.2. A execução compreenderá a disponibilização, pela detentora da Ata, dos veículos, equipamentos, motoristas, operadores, ajudantes e demais recursos humanos, materiais e operacionais necessários à completa e adequada prestação dos serviços, em estrita observância às especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta apresentada.

3.3. Para o Item referente à locação de caminhão-pipa, a detentora deverá disponibilizar o veículo, a equipe e os recursos necessários ao início da execução no local indicado pelo órgão contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente.

3.4. Para o Item referente ao serviço de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, a detentora deverá iniciar o atendimento no local indicado pelo órgão contratante no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente, especialmente nas situações de urgência operacional.

3.5. Os serviços deverão ser executados nos locais, dias, horários, quantitativos estimados e demais condições indicados pelo órgão contratante na respectiva solicitação, observadas as necessidades operacionais de cada autarquia participante e os limites dos quantitativos registrados.

3.6. Todas as despesas necessárias à integral execução dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata, incluindo veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, motoristas, operadores, ajudantes, equipamentos de proteção individual e coletiva, deslocamentos, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, sem qualquer ônus adicional para o órgão contratante.

3.7. No serviço de sucção, a detentora deverá observar a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pelo transporte, pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados e pela apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovante de pesagem e comprovante de recebimento ou destinação final, quando aplicáveis.

3.8. Caso ocorra fato superveniente que possa comprometer o atendimento dentro do prazo estabelecido, a detentora deverá comunicar formalmente o órgão contratante tão logo tenha ciência da ocorrência, apresentando justificativa, medidas corretivas adotadas e previsão para regularização, sem que a comunicação implique aceitação automática de prorrogação ou afaste a apuração de eventual responsabilidade contratual.

3.9. A indisponibilidade, a pane, a falha mecânica, a ausência de equipe, a insuficiência de equipamentos ou qualquer ocorrência atribuível à detentora não a eximirá do dever de cumprir os prazos de atendimento, devendo providenciar, às suas expensas, a imediata substituição do veículo, equipamento ou profissional necessário à continuidade e à regularidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

4.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado após a conclusão de cada atendimento ou período de medição, mediante verificação preliminar da execução, dos relatórios ou boletins de serviço, da identificação do veículo e da equipe, do período efetivamente trabalhado e da correspondência com a respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a conferência da conformidade dos serviços executados, dos quantitativos efetivamente medidos e dos documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

4.3. Para os serviços de sucção, o recebimento definitivo ficará condicionado, quando aplicável, à apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovante de pesagem, comprovante de recebimento ou destinação final e demais documentos ambientais exigidos no Termo de Referência.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações, os prazos, as condições operacionais, os requisitos ambientais ou quaisquer outras exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou na proposta apresentada.

4.5. Constatada irregularidade na execução, o órgão contratante notificará formalmente a detentora da Ata para que adote, sem qualquer ônus adicional, as

medidas corretivas necessárias no prazo fixado na notificação, observada a urgência e a natureza da ocorrência.

4.6. Os veículos, equipamentos e equipes disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene. Na ocorrência de pane, falha mecânica, indisponibilidade, inadequação ou desconformidade, a detentora deverá providenciar sua imediata substituição, sem comprometer os prazos de atendimento e a continuidade dos serviços.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da detentora da Ata por falhas, atrasos, vícios, defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades identificados posteriormente, devendo promover, sem ônus adicional para o órgão contratante, as providências corretivas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

5.1. Compete à detentora da Ata cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, assumindo os riscos, encargos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

5.2. Executar os serviços de forma parcelada, mediante recebimento de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pelo respectivo órgão contratante, observadas as condições, os locais, os prazos e os quantitativos indicados na solicitação.

5.3. Disponibilizar, para o item de caminhão-pipa, o veículo, a equipe e os recursos necessários ao início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal, e, para o item de sucção, iniciar o atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, especialmente nas hipóteses de urgência operacional.

5.4. Comunicar formalmente ao órgão contratante, tão logo tenha ciência da ocorrência, qualquer fato que possa comprometer o atendimento dentro dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa, medidas corretivas adotadas e previsão de regularização.

5.5. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, motoristas, operadores, ajudantes, deslocamentos, pedágios, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos incidentes, sem qualquer ônus adicional para o órgão contratante.

5.6. Disponibilizar veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, devidamente licenciados, regularizados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas para cada item.

5.7. Manter, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros, documentos ambientais e demais requisitos legais necessários à execução dos serviços, apresentando-os sempre que solicitados pelo órgão contratante ou pelo CISABES.

5.8. Disponibilizar veículos, equipamentos, motoristas, operadores, ajudantes e demais recursos humanos, materiais e operacionais necessários à completa e adequada prestação dos serviços.

5.9. Apresentar, quando exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização, relatórios, boletins de medição, documentos dos veículos e equipamentos, registros operacionais e demais elementos necessários à verificação da adequada execução.

5.10. Responsabilizar-se, no serviço de sucção, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, apresentando, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovante de

pesagem, comprovante de recebimento ou destinação final e demais documentos ambientais exigidos.

5.11. Não substituir ou alterar veículos, equipamentos, equipes, capacidade operacional ou especificações técnicas apresentadas na proposta sem prévia e expressa autorização do órgão contratante, acompanhada da comprovação de que a alternativa atende integralmente às exigências da contratação.

5.12. Providenciar, sem qualquer ônus adicional, a imediata substituição de veículo, equipamento ou profissional que apresente pane, falha, indisponibilidade, inadequação ou desconformidade, sem comprometer os prazos de atendimento e a continuidade dos serviços.

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao órgão contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços, da atuação de seus empregados, do uso dos veículos e equipamentos ou da destinação inadequada de resíduos.

5.14. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, no mínimo 1 (um) número de telefone e 1 (um) endereço eletrônico válidos e atualizados para comunicação com os órgãos contratantes e com o CISABES.

5.15. Atender às solicitações, notificações e determinações emitidas pela gestão ou fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo a correção das irregularidades identificadas nos prazos fixados.

5.16. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.17. Não iniciar a execução dos serviços sem a prévia emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo respectivo órgão contratante, ressalvadas as situações emergenciais formalmente autorizadas.

5.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, permanecendo a detentora integralmente responsável pela execução do objeto,

ainda que haja subcontratação expressamente autorizada pelo órgão contratante, quando admitida no Termo de Referência.

5.19. Compete a cada órgão contratante:

I – emitir as Ordens de Serviço, Autorizações de Execução, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, com as informações necessárias à execução;

II – prestar os esclarecimentos necessários, indicar os locais de execução e assegurar, quando necessário, o acesso da detentora aos pontos previamente informados;

III – designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes desta Ata;

IV – realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante conferência das medições, relatórios, boletins de serviço e documentos exigidos; e

V – efetuar os pagamentos devidos pela execução regularmente realizada, observadas as condições e os prazos estabelecidos na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será realizado diretamente pelo órgão ou entidade contratante participante desta Ata, não cabendo ao CISABES qualquer responsabilidade financeira pelas contratações realizadas pelos participantes.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela detentora da Ata, devidamente atestada pelo fiscal ou servidor designado pelo órgão contratante.

6.3. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do item, o período de execução, os quantitativos efetivamente medidos, os valores unitários e totais, bem como as demais informações exigidas pela legislação e pela respectiva Ordem de Serviço,

Autorização de Execução, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente.

6.4. Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos relatórios, boletins de medição, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios da regular execução exigidos no Termo de Referência, incluindo, para o serviço de sucção, quando aplicável, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovante de pesagem e comprovante de recebimento ou destinação final dos resíduos.

6.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa, desde que não existam pendências administrativas ou irregularidades que impeçam sua efetivação.

6.6. Caso sejam constatados erro na Nota Fiscal, divergência entre os serviços faturados e os efetivamente executados, irregularidade documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela detentora da Ata, sem incidência de encargos para a Administração durante esse período.

6.7. Para fins de pagamento, a detentora deverá manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, admitida a verificação pela Administração nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

6.8. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão participante, a serem indicadas no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Execução, contrato ou instrumento equivalente.

6.9. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da detentora por falhas, atrasos, danos, irregularidades ou desconformidades identificadas

posteriormente, devendo promover, sem ônus adicional para o órgão contratante, as providências corretivas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cada órgão participante será responsável pela gestão e fiscalização das contratações realizadas com fundamento nesta Ata, mediante designação formal de gestor e fiscal, ou de comissão, pela respectiva autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao CISABES, na condição de órgão gerenciador:

I – acompanhar e controlar os quantitativos e os saldos registrados;

II – gerenciar as alterações, revisões, cancelamentos e demais ocorrências relacionadas à Ata;

III – promover as comunicações necessárias com a detentora e os órgãos participantes;

IV – acompanhar, de forma geral, o cumprimento das condições registradas; e

V – adotar as providências que sejam de sua competência, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

7.3. Compete ao gestor designado por cada órgão contratante:

I – acompanhar a execução administrativa da contratação;

II – controlar os prazos de vigência, os quantitativos solicitados, as medições realizadas e os saldos da contratação;

III – promover os encaminhamentos necessários à formalização das Ordens de Serviço, Autorizações de Execução, Notas de Empenho, contratos ou instrumentos equivalentes;

IV – acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar ou propor as medidas administrativas cabíveis; e

V – comunicar à autoridade competente os fatos que possam justificar a aplicação de sanções administrativas, alterações ou demais providências relacionadas à contratação.

7.4. Compete ao fiscal designado por cada órgão contratante:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento dos prazos, dos quantitativos, das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas;

II – verificar a disponibilidade, as condições de funcionamento, segurança, conservação e adequação dos veículos, equipamentos, motoristas, operadores, ajudantes e demais recursos empregados na execução;

III – conferir os quantitativos efetivamente executados, as horas trabalhadas, as toneladas coletadas, os relatórios, boletins de serviço, documentos de medição e demais elementos exigidos para cada item;

IV – verificar, para os serviços de sucção, quando aplicável, a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovante de pesagem, comprovante de recebimento ou destinação final e demais documentos ambientais exigidos;

V – realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

VI – registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução;

VII – notificar a detentora da Ata sobre falhas, atrasos, panes, indisponibilidade de veículos ou equipamentos, ausência de equipe, irregularidades documentais ou desconformidades na execução, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias; e

VIII – atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços.

7.5. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com esta Ata, com o Edital, com o Termo de Referência ou com a proposta da detentora.

7.6. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da detentora da Ata pela qualidade, regularidade e integral

execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelos danos decorrentes da execução do objeto.

7.7. As comunicações relacionadas à execução poderão ser realizadas por meio do sistema eletrônico, e-mail institucional, aplicativo de mensagens ou outro meio formalmente admitido pelo órgão contratante, devendo ser registradas nos respectivos autos administrativos.

7.8. A detentora deverá prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela gestão ou pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução dos serviços e a verificação de sua conformidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, qual seja, **18 de setembro de 2026.**

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor **– INPC**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **–** IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preço reajustado;

P_0 = preço registrado ou contratado antes do reajuste;

I = índice INPC correspondente ao mês do reajuste;

I_0 = índice INPC correspondente ao mês da data-base.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, mediante solicitação da detentora da Ata ou de ofício pela Administração, desde que atendidos os requisitos previstos nesta cláusula e apresentada a memória de cálculo correspondente.

8.6. Independentemente do reajuste anual, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, quando ocorrer fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa ou inviável a execução nas condições originalmente registradas, observada a legislação aplicável.

8.7. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela detentora da Ata e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência do fato superveniente alegado;

II – a relação direta entre o fato alegado e a variação dos custos de execução;

III – a composição dos custos originalmente considerados na proposta;

IV – a variação efetivamente ocorrida; e

V – o impacto concreto sobre os preços registrados.

8.8. Poderão ser apresentados, conforme o caso, documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, tabelas oficiais, cotações, planilhas de custos, documentos relativos a combustíveis, mão de obra, manutenção, destinação de resíduos e demais elementos idôneos relacionados à execução dos serviços.

8.9. A simples variação ordinária de preços de mercado, o erro na elaboração da proposta, a elevação previsível de custos ou a ausência de documentação suficiente não asseguram o direito à revisão dos preços registrados.

8.10. Enquanto o pedido de reajuste ou revisão estiver em análise, a detentora deverá manter a execução dos serviços nas condições vigentes, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e reconhecida formalmente pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

9.1. O registro de preços da detentora poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando ela:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, sem justificativa aceita pela Administração;

II – não retirar a Nota de Empenho, não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não cumprir as Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência desta Ata;

IV – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado;

V – não aceitar o preço revisado ou atualizado pela Administração, nas hipóteses admitidas pela legislação;

VI – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando os efeitos da penalidade inviabilizarem a manutenção do registro;

VII – for liberada do compromisso assumido, nas hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável; ou

VIII – incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista no Edital, no Termo de Referência ou na regulamentação aplicável.

9.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão fundamentada do órgão gerenciador e não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilidade da detentora pelos prejuízos causados à Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo encerramento de seu prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou circunstância superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize o cumprimento das obrigações registradas, desde que devidamente comprovada;

IV – por razões de interesse público devidamente justificadas;

V – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado; ou

VI – nas demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

9.4. Antes do cancelamento do registro de preços ou da Ata por motivo imputável à detentora, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A detentora será notificada por meio idôneo para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, sem prejuízo dos prazos específicos aplicáveis a eventual processo administrativo sancionador.

9.6. Quando a comunicação não puder ser realizada diretamente, a notificação poderá ocorrer pelos meios oficiais admitidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

9.7. O cancelamento não prejudicará as ordens de serviço, Notas de Empenho, contratos ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos antes da decisão,

ressalvada determinação expressa e fundamentada da Administração em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A detentora da Ata ficará sujeita às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar infração administrativa relacionada à licitação ou à execução das obrigações assumidas.

10.2. A aplicação de sanção dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os antecedentes da detentora.

10.3. A aplicação de penalidade não excluirá a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração nem impedirá o cancelamento do registro de preços, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES para solucionar as questões decorrentes desta Ata que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1. Os agentes públicos, a detentora da Ata, seus representantes, empregados, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, deverão observar o mais elevado padrão de ética e integridade durante o procedimento licitatório e a execução das obrigações decorrentes desta Ata.

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

I – prática corrupta: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com a finalidade de influenciar a atuação de agente público no procedimento licitatório ou na execução da contratação;

II – prática fraudulenta: falsificar, alterar, omitir ou deturpar fatos ou informações com a finalidade de influenciar o procedimento licitatório ou a execução da contratação;

III – prática colusiva: estabelecer acordo ou ajuste entre duas ou mais pessoas, com ou sem o conhecimento de representantes da Administração, com a finalidade de frustrar a competitividade ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a seus bens, com a finalidade de influenciar sua participação no procedimento licitatório ou afetar a execução da contratação; e

V – prática obstrutiva:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes com a finalidade de impedir ou dificultar a apuração de indícios de fraude ou corrupção; ou

b) praticar atos destinados a impedir ou dificultar o exercício das atividades de fiscalização, auditoria ou inspeção pela Administração ou pelos órgãos de controle.

12.3. A Administração poderá instaurar procedimento administrativo para apurar indícios de envolvimento da detentora da Ata, de seus representantes ou de terceiros a ela vinculados em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

12.4. Comprovada a irregularidade, serão aplicadas as medidas e sanções cabíveis, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal e da reparação integral dos danos causados.

12.5. A detentora deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou outra irregularidade relacionada à execução desta Ata de que tenha conhecimento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual,distrital e municipal e demais consórcios públicos que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da

entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 21.1. Dos limites para as adesões

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2026, o Termo de Referência, a proposta da detentora, a ata da sessão pública, a decisão de adjudicação e homologação e os demais documentos integrantes do respectivo processo administrativo.

14.2. A detentora deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 00009/2026.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o Edital, o Termo de Referência e os princípios que regem as contratações públicas.

14.4. As comunicações, notificações e solicitações relacionadas a esta Ata serão realizadas pelos meios formais indicados no Edital, no Termo de Referência ou pela Administração.

14.5. E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Colatina, X de 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – CISABES

Paulo Henrique Travisani

Diretor Executivo

DETENTORA DA ATA

Razão social:

Representante legal:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº____/2026

ID CIDADES:

A [NOME DA AUTARQUIA CONSORCIADA], pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação do representante], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação do representante], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber; pela Resolução CISABES nº 238/2023; pelas demais normas aplicáveis; e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0013/2026 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 000013/2026 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços correspondente, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela

CONTRATADA e os demais documentos constantes do respectivo processo administrativo.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos mencionados no item anterior, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi submetida à análise da Assessoria Jurídica do CISABES, para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de caminhão-pipa e/ou de equipamento de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, compreendendo a disponibilização dos veículos, equipamentos, motoristas, operadores, ajudantes e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, conforme os itens, quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2. Integram o objeto contratado os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
			[quantidade]
			[quantidade]

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos, equipamentos e equipes em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, devidamente licenciados, regularizados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas para cada item, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

4.4. A contratação compreende exclusivamente os itens, quantitativos e condições indicados neste instrumento, não sendo admitida a substituição ou alteração dos veículos, equipamentos, equipes, capacidade operacional ou especificações técnicas apresentadas na proposta sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acompanhada da comprovação de que a alternativa atende integralmente às exigências da contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, conforme suas necessidades operacionais.

5.2. Para o serviço de locação de caminhão-pipa, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo, a equipe e os recursos necessários ao início da execução no local indicado pela CONTRATANTE no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação formal.

5.3. Para o serviço de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no local indicado pela CONTRATANTE no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação formal, especialmente nas hipóteses de urgência operacional.

5.4. Os serviços deverão ser executados nos locais, dias, horários, quantitativos estimados e demais condições indicados na respectiva solicitação, observadas as especificações técnicas, operacionais e ambientais previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

5.5. Todas as despesas necessárias à integral execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, motoristas, operadores, ajudantes, deslocamentos, pedágios, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.6. Caso ocorra fato superveniente que possa comprometer o atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE tão logo tenha ciência da ocorrência, apresentando justificativa, medidas corretivas adotadas e previsão para regularização.

5.7. A comunicação prevista no item anterior não implicará prorrogação automática do prazo, nem afastará a apuração de eventual responsabilidade contratual, cabendo à CONTRATANTE analisar a justificativa e decidir motivadamente quanto às providências cabíveis.

5.8. O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

I – **provisoriamente**, após a conclusão de cada atendimento ou período de medição, mediante verificação preliminar da execução, dos relatórios ou boletins de serviço, da identificação do veículo e da equipe, do período efetivamente trabalhado e da correspondência com a respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Execução; e

II **– definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a conferência da conformidade dos serviços executados, dos

quantitativos efetivamente medidos e dos documentos exigidos no Termo de Referência.

5.9. Para os serviços de sucção, o recebimento definitivo ficará condicionado, quando aplicável, à apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovante de pesagem, comprovante de recebimento ou destinação final e demais documentos ambientais exigidos no Termo de Referência.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou danos identificados posteriormente, devendo promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as medidas corretivas necessárias.

5.11. Os veículos, equipamentos e equipes disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene. Na ocorrência de pane, falha mecânica, indisponibilidade ou inadequação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do recurso afetado, sem comprometer os prazos de atendimento e a continuidade dos serviços.

5.12. Não será admitida a substituição ou alteração dos veículos, equipamentos, equipes ou especificações técnicas apresentadas na proposta sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acompanhada da comprovação de que a alternativa atende integralmente às exigências da contratação.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços da qual decorre, a disponibilidade dos créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A execução do objeto terá após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.3. Eventual prorrogação dependerá da presença dos requisitos legais, da demonstração de interesse público, da vantajosidade para a Administração e da formalização mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ [valor] ([valor por extenso]), conforme a tabela seguinte:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	VALOR GLOBAL				R$ [valor]

7.2. Os valores unitários registrados serão aplicáveis aos serviços efetivamente executados e devidamente recebidos pela CONTRATANTE, observada a unidade de medição estabelecida para cada item e independentemente da quantidade solicitada em cada Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, motoristas, operadores, ajudantes, deslocamentos, pedágios, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Unidade orçamentária:

Elemento de despesa:

Ficha:

8.2. As dotações correspondentes aos exercícios financeiros posteriores serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

a) cumprir integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se por todos os riscos, encargos e despesas necessários à adequada e completa execução do objeto;

b) executar os serviços de forma parcelada, mediante o recebimento de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE, observadas as condições, os locais e os quantitativos indicados na respectiva solicitação;

c) disponibilizar, para o item de caminhão-pipa, o veículo, a equipe e os recursos necessários ao início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal, e, para o item de sucção, iniciar o atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, especialmente nas hipóteses de urgência operacional;

d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência da ocorrência, qualquer fato que possa comprometer o atendimento dentro dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa, medidas corretivas adotadas e previsão de regularização, sem que isso implique aceitação automática de prorrogação;

e) arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, motoristas, operadores, ajudantes, deslocamentos, pedágios, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos incidentes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

f) disponibilizar veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, devidamente licenciados, regularizados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas para cada item;

g) manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros, documentos ambientais e demais requisitos legais necessários à execução dos serviços, apresentando-os sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

h) disponibilizar os veículos, equipamentos, motoristas, operadores, ajudantes e demais recursos necessários à completa e adequada prestação dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

i) apresentar, quando exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização, relatórios, boletins de medição, documentos dos veículos e equipamentos, comprovantes de regularidade, documentos técnicos, registros operacionais e demais elementos necessários à verificação da adequada execução contratual;

j) responsabilizar-se, no serviço de sucção, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, apresentando, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovante de pesagem, comprovante de recebimento ou destinação final e demais documentos ambientais exigidos;

k) não substituir ou alterar veículos, equipamentos, equipes, capacidade operacional ou especificações técnicas apresentadas na proposta sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acompanhada da comprovação de que a alternativa atende integralmente às exigências da contratação;

l) providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a imediata substituição de veículo, equipamento ou profissional que apresente pane, falha, indisponibilidade, inadequação ou desconformidade, sem comprometer os prazos de atendimento e a continuidade dos serviços;

m) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços, da atuação de seus empregados, do uso dos veículos e equipamentos ou da destinação inadequada de resíduos;

n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

o) atender às solicitações, notificações e determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e corrigindo, nos prazos fixados, as irregularidades identificadas;

p) indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e manter número de telefone e endereço eletrônico válidos para comunicação com a CONTRATANTE e, quando necessário, com o CISABES;

q) não iniciar a execução dos serviços sem a prévia emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, ressalvadas as situações emergenciais formalmente autorizadas;

r) manter disponibilidade operacional, capacidade logística, veículos, equipamentos, equipes e recursos suficientes ao regular atendimento das solicitações emitidas durante a vigência contratual;

s) observar a legislação ambiental aplicável, adotando as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais e à adequada destinação dos resíduos decorrentes dos serviços de sucção;

t) não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como comprovar seu cumprimento no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

v) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

w) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato; e

x) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à CONTRATANTE:

I – emitir as Ordens de Serviço, Autorizações de Execução, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, indicando o item contratado, os locais, os prazos, os horários, os quantitativos estimados e as demais condições necessárias à execução dos serviços;

II – prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

III – indicar os locais de execução dos serviços e assegurar, quando necessário, o acesso da CONTRATADA aos pontos previamente informados, nos dias e horários definidos na respectiva solicitação;

IV – designar formalmente gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – verificar a conformidade dos serviços executados, dos veículos, equipamentos, equipes e documentos apresentados com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA;

VI – rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;

VII – notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades verificadas e estabelecer prazo para adoção das medidas corretivas necessárias;

VIII – realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante conferência das medições, relatórios, boletins de serviço e documentos exigidos;

IX – conferir e atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços regularmente executados e recebidos;

X – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, os documentos exigidos e os prazos contratuais; e

XI – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, estabelecida em **31 de agosto de 2026**.

11.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação ou outra alteração contratual que exija termo aditivo.

11.5. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que se enquadre nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento formal acompanhado da documentação comprobatória pertinente. O CONTRATANTE decidirá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nas condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que

observados o interesse público, a justificativa técnica e administrativa e a manutenção das condições originalmente pactuadas.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

12.4. As alterações não poderão descaracterizar o objeto contratado, nem resultar na substituição dos veículos, equipamentos, equipes ou condições operacionais por alternativas que não atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos previstos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

12.5. Eventuais alterações de quantitativos deverão observar os limites legais aplicáveis aos contratos administrativos e não poderão representar acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado diretamente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

13.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e recebidos, contendo a identificação do item, o período de execução, os quantitativos efetivamente medidos, os valores unitários e totais, bem como as demais informações exigidas pela legislação e pela respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13.3. Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos relatórios, boletins de medição, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios da regular execução dos serviços exigidos no Termo de Referência, incluindo, para o serviço de sucção, quando aplicável, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovante de pesagem e comprovante de recebimento ou destinação final dos resíduos.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os serviços faturados e os efetivamente executados, irregularidade documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem incidência de encargos para a CONTRATANTE durante esse período.

13.5. O pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário, observados os procedimentos internos da CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente incidentes, quando cabíveis.

13.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, admitida a verificação pela CONTRATANTE nos sítios eletrônicos oficiais.

13.8. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,0001644;

TX = taxa anual de 6% (seis por cento).

I = (TX ÷ 100) ÷ 365

13.9. Eventuais multas, indenizações ou demais valores devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos pagamentos ou créditos existentes em seu favor, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Sendo os créditos insuficientes, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal, ou por comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

II – verificar a disponibilidade, as condições de funcionamento, segurança, conservação e adequação dos veículos, equipamentos, motoristas, operadores, ajudantes e demais recursos empregados na execução;

III – conferir os quantitativos efetivamente executados, as horas trabalhadas, as toneladas coletadas, os relatórios, boletins de serviço, documentos de medição e demais elementos exigidos para cada item;

IV – verificar, para os serviços de sucção, quando aplicável, a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovante de pesagem, comprovante de recebimento ou destinação final e demais documentos ambientais exigidos;

V – realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

VI – registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou desconformidades constatadas;

VII – solicitar esclarecimentos, informações e documentos à CONTRATADA sempre que necessários ao acompanhamento da execução do objeto;

VIII – notificar a CONTRATADA acerca de falhas, atrasos, indisponibilidade de veículos ou equipamentos, ausência de equipe, irregularidades documentais ou desconformidades na execução, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias;

IX – atestar a Nota Fiscal referente aos serviços regularmente executados e recebidos, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento; e

X – comunicar ao Gestor do Contrato e à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a extinção contratual ou outras medidas previstas na legislação.

14.3. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

I – coordenar e supervisionar a gestão da execução contratual;

II – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob os aspectos administrativos e financeiros;

III – analisar as ocorrências comunicadas pelo Fiscal do Contrato e adotar as providências administrativas cabíveis;

IV – acompanhar os quantitativos contratados, os prazos de vigência, os saldos contratuais e as demais condições administrativas da contratação;

V – encaminhar à autoridade competente os processos e documentos necessários às decisões relativas à alteração, prorrogação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção do Contrato; e

VI – manter a interlocução administrativa com a CONTRATADA, sem prejuízo das atribuições próprias da fiscalização.

14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável pelos danos decorrentes da execução dos serviços, da atuação de seus empregados, do uso dos veículos e equipamentos e da destinação inadequada de resíduos.

14.5. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações do Fiscal e do Gestor do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e as informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

14.6. Eventuais falhas, atrasos, panes, indisponibilidades, defeitos ou irregularidades constatadas deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo fixado neste Contrato ou na notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitada;

e) ensejar o retardamento, a interrupção ou a execução irregular dos serviços contratados, sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

g) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, a prática das infrações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. O atraso injustificado no início, na continuidade ou na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

15.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial do objeto, conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.6. Poderá ser aplicada multa compensatória, observada a gravidade da conduta, nos seguintes percentuais:

I – de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da parcela inadimplida ou, quando a infração comprometer a integralidade do objeto, sobre o valor atualizado do Contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, inexecução total, retardamento injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais; e

II – de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito para frustrar os fins da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.6.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da infração, e poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou, inexistindo créditos suficientes, cobrada administrativamente ou judicialmente.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não justifiquem penalidade mais grave.

15.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as hipóteses, competências e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.10. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

15.11. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Para aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação

de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

15.13. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.15. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na comunicação administrativa, podendo ser descontada de pagamentos ou créditos devidos à CONTRATADA.

15.16. Não será aplicada penalidade quando comprovado que o descumprimento decorreu de caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvados os casos decorrentes de sua própria conduta;

II – por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja interesse para a Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida, ou decisão judicial; ou

IV – pelo cumprimento integral das obrigações ou término da vigência, conforme o caso.

16.3. A extinção unilateral será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito, quando cabível:

I – à devolução da garantia, quando exigida;

II – aos pagamentos devidos pela execução realizada até a data da extinção; e

III – ao pagamento do custo de desmobilização.

16.5. A extinção decorrente de culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – execução da garantia contratual, quando exigida;

II – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados; e

III – cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

16.6. O termo de extinção deverá indicar, sempre que possível, o balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, os pagamentos já realizados e ainda devidos e as indenizações eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

18.2. Será igualmente providenciada a publicação do extrato no Diário Oficial utilizado pelo CISABES ou pela CONTRATANTE, conforme os procedimentos administrativos adotados.

18.3. A eficácia deste Contrato fica condicionada ao atendimento das exigências legais de divulgação e publicação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus empregados, representantes, fornecedores e eventuais subcontratados, os mais elevados padrões de ética durante a execução do Contrato.

19.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público;

II – prática fraudulenta: falsificar, omitir ou alterar fatos ou documentos com a finalidade de influenciar a contratação ou sua execução;

III – prática colusiva: estabelecer acordo entre duas ou mais pessoas ou empresas com a finalidade de frustrar a competição ou estabelecer condições artificiais;

IV – prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano a pessoas ou bens com a finalidade de influenciar sua atuação; e

V – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir a atuação fiscalizatória ou investigativa da Administração.

19.3. A constatação de qualquer das práticas mencionadas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

20.4 A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1. Não será exigida garantia para a execução da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, pela disponibilização dos veículos, equipamentos e equipes exigidos, nem pela reparação de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca em que estiver localizada a sede da CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

[Município]/ES, [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DA AUTARQUIA CONTRATANTE]

[Nome do representante]

[Cargo]

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[Nome do representante]

[Cargo ou qualidade do representante]

CONTRATADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/2026, DECLARA que:

a) possui capacidade técnica, estrutura operacional, logística, pessoal qualificado, veículos, equipamentos e disponibilidade suficientes para atender às demandas decorrentes do objeto da licitação, nos quantitativos, prazos, locais e condições indicados pelos órgãos participantes;
b) dispõe de condições para disponibilizar, conforme o item ou os itens para os quais apresentar proposta, caminhão-pipa e/ou equipamento de sucção dos sistemas de esgotamento sanitário, acompanhados dos respectivos motoristas, operadores, ajudantes e demais recursos necessários à completa execução dos serviços;
c) possui pleno conhecimento das especificações técnicas, das condições de execução, dos prazos de atendimento, das obrigações operacionais, ambientais

e documentais, bem como das demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

d) compromete-se a executar os serviços mediante o recebimento de Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os locais, os prazos e as demais condições indicadas pelo órgão contratante;

e) dispõe de condições para manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, providenciando, sem ônus adicional para a Administração, a substituição necessária em caso de pane, falha, indisponibilidade ou inadequação;

f) compromete-se a observar a legislação ambiental aplicável e, para os serviços de sucção, a realizar o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, apresentando os documentos exigidos no Termo de Referência, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovante de pesagem e comprovante de recebimento ou destinação final, quando aplicáveis; e

g) responsabiliza-se pela execução integral dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas, respondendo pela correção das falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)